



Estado da Paraíba  
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA  
Casa de Epitácio Pessoa  
Gabinete Deputado Janduhy Carneiro



PROJETO DE LEI 2.036 / 2014.

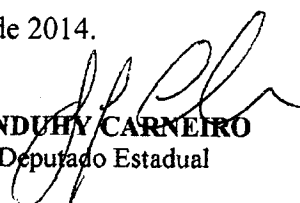
**Declara de utilidade pública a FEDERAÇÃO PARAIBANA DE STRONGMAN- FPSM, no município de João Pessoa.**

**A Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba decreta:**

Artigo 1º - É declarada de utilidade pública a a Federação Paraibana de Strongman/ FPSM, localizada Rua Olívia de Almeida Guerra, nº 365, Bairro do Cristo Redentor, CEP 58.071-430, João Pessoa - PB.

Artigo 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 24 de setembro de 2014.

  
**JANDUHY CARNEIRO**  
Deputado Estadual

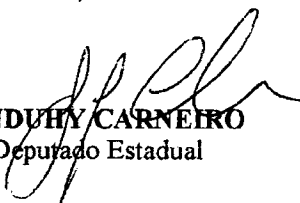
**Justificação:** As Federações Esportivas constituem-se na forma de associações, pela união de pessoas que se organizam para fins não econômicos classificado-se portanto, como pessoas jurídicas de direito privado, nos termos dos artigos 44 e 53 do Código Civil de 2002.

O propósito de declarar de utilidade pública a FEDERAÇÃO PARAIBANA DE STRONGMAN-FPSM, é o reconhecimento aos valores e os benefícios que esta instituição propicia para saúde humana.

A Federação Paraibana de Strongman, constitui-se em uma associação sem fins lucrativos, regida pela legislação e tem por finalidade apoiar e desenvolver ações para a defesa, elevação e manutenção da qualidade de vida do ser humano e do meio ambiente, através das atividades desportivas.

Por fim, rogo ao bom senso e espírito de comprometimento social das Senhoras e Senhores Deputados que compõem esta Casa, a fim de que atuem no sentido de aprovar este projeto de Lei, pois, trata-se de fundamental importância para a garantia de um trabalho sócio-educativo.

Sala das Reuniões, 24 de setembro de 2014.

  
**JANDUHY CARNEIRO**  
Deputado Estadual



**GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA E DEFESA SOCIAL**  
**1ª SUPERINTENDENCIA REGIONAL DE POLICIA CIVIL**  
**2ª DELEGACIA SECCIONAL DE POLÍCIA CIVIL**  
**9ª DD- DISP/ MANGABEIRA**



DECLARAÇÃO

DECLARO, para o fim específico de fazer prova Junto ao Gabinete do Deputado Estadual JANDUY CARNEIRO, que a Federação Paraibana de Strongmam, está localizada à rua Olivia de Almeida Guerra, nº 365 – Cristo Redentor, CEP 58.071-430, nesta Capital, sob a responsabilidade do Sr. ALMIR LOPES FERNANDES, portador do RG 76.07-PMPB, e CIC 203.641.724-87 presidente, onde exerce plenamente suas atividades de condicionamento físico.

O referido é Verdade,

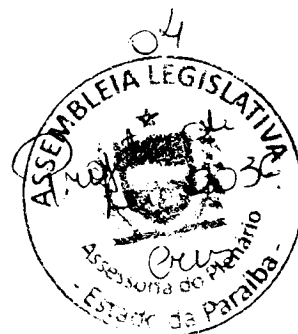
Dou fé, dato e assino,

João Pessoa, 30 de Setembro de 2014

  
ISAIAS OLEGARIO DA SILVA

Delegado de Polícia Civil- Mat. 51.169-7

**FAZER PROJETO DE LEI  
DECLARANDO DE  
UTILIDADE PÚBLICA A  
FEDERAÇÃO  
PARAIBANA DE  
STRONGMAN - FPSM**



Deputado Landry



## CERTIDÃO

Certifico a pedido da pessoa interessada, que revendo os arquivos desta Associação das Federações de Esportes do Estado da Paraíba constatei o (a) HOMOLOGAÇÃO de filiação da Federação Paraibana de Strongman - FPSM (STRONGMAN PARAÍBA), que a referida entidade, está devidamente inscrito(a) nesta Associação na qualidade de filiado(a) cujo Presidente é o Senhor Coronel Almir Lopes Fernandes, e que encontra-se em dia com suas obrigações estatutárias, estando apto a gozar de todas as prerrogativas inerentes a sua condição de filiado(a). João Pessoa, 22 de agosto de 2014. Adjailson Fernandes Coutinho, Presidente da Associação das Federações de Esportes do Estado da Paraíba.

  
Adjailson Fernandes Coutinho  
Presidente AFEP





CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE STRONGMAN - CNPJ 17.867.856/0001-04  
Rua Ismael de Silva Melo, 607 - Mogi Mediano - Mogi das Cruzes - SP - CEP 06717-690  
Tel: 11-2679-7947 - e-mail: sandroueno@hotmail.com

## CERTIFICADO DE RECONHECIMENTO OFICIAL DA FPSM

A CBSM - Confederação Brasileira de Strongman, reconhece oficialmente a FPSM - Federação Paraibana de Strongman, como sua afiliada e muito representante, para a Realização de Eventos, Cursos, Palestras e Divulgação da Modalidade do Strongman em todo o território do Estado da Paraíba.

Por ser verdade firmo o presente.

Sandro Ueno - Presidente da CBSM - 05 de Setembro de 2014



## CERTIDÃO DE PERSONALIDADE JURÍDICA

**CERTIFICO** e dou fé que nos termos dos art. 44 e 45 do Código Civil Brasileiro e na forma dos arts. 114 e 119 da Lei nº 6.015 de 31.12.1973, nesta data, foi conferida Personalidade Jurídica à:

|                   |            |        |       |              |         |
|-------------------|------------|--------|-------|--------------|---------|
| DATA DO REGISTRO: | 10/07/2014 | LIVRO: | A-576 | REGISTRO Nº: | 711.887 |
|-------------------|------------|--------|-------|--------------|---------|

|                                           |                                                                                                                                                            |       |                             |
|-------------------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------|-----------------------------|
| Denominação:                              | FEDERAÇÃO PARAIBANA DE STRONGMAN-FPSM                                                                                                                      |       |                             |
| Natureza Jurídica:                        | ASSOCIAÇÃO                                                                                                                                                 |       |                             |
| Sede:                                     | Rua Olívia de Almeida Guerra, nº 365, Cristo Redentor, João Pessoa-PB                                                                                      |       |                             |
| Fins:                                     | Apoiar e desenvolver ações para a defesa, elevação e manutenção da qualidade de vida do ser humano e do meio ambiente, através das atividades desportivas. |       |                             |
| Tempo de Duração:                         | Indeterminado                                                                                                                                              |       |                             |
| Modo de Administração:                    | Diretoria                                                                                                                                                  |       |                             |
| Representação:                            | Presidente                                                                                                                                                 |       |                             |
| Ato Constitutivo Reformável:              | Sim                                                                                                                                                        | Modo: | Através da Assembleia Geral |
| Responsabilidade Subsidiária dos Membros: | Não respondem                                                                                                                                              |       |                             |
| Condição de Extinção:                     | Por deliberação da Assembleia Geral convocada especificamente para este fim e com a presença de mais de dois terços dos associados.                        |       |                             |
| Destino do Patrimônio:                    | Os bens remanescentes serão destinados para alguma entidade assistencial, com personalidade jurídica comprovada.                                           |       |                             |

|                                  |                                |
|----------------------------------|--------------------------------|
| Diretoria:                       |                                |
| Almir Lopes Fernandes            | Presidente                     |
| Gutemberg Gonçalves Ferreira     | Vice-Presidente                |
| Wlker Artur Alves da Silva       | Diretor Superintendente        |
| Ana Livia A Mourinho             | Diretora Secretária            |
| Cristina Lucena de Farias        | Diretora Financeira            |
| Mario Vicente da Silva Filho     | Diretor Jurídico               |
| Bruno Eduardo de Assis Tornáz    | Diretor Técnico                |
| Urival Mágnio Gomes Ferreira     | Diretor Científico             |
| Lys Sá Antunes Matos             | Diretor de Relações Exteriores |
| Ana Cleide Holmes                | Diretor de Relações Públicas   |
| Eduardo Emmanuel Silva de Farias | Diretor de Desenvolvimento     |
| Rinaldo Fernandes Dias da Silva  | Diretor Social                 |

O referido é verdade e dou fé, aos dez dias do mês de julho de dois mil e quatorze em João Pessoa/PB.

O OFICIAL DO REGISTRO

Rua Cândido Mendes, nº 100 - Centro - João Pessoa/PB





Art. 5º - Integram o patrimônio da "FPSM":

- a) Contribuições dos Associados;
- b) Arrecadação feita pela entidade, através de eventos;
- c) Doações e legados;
- d) Bens e valores adquiridos e suas possíveis rendas;
- e) Aluguéis de imóveis e juros de títulos ou depósitos;
- f) Prestação de serviços ou assessorias e consultorias;
- g) Receitas oriundas de encontros comerciais, eventos em geral, e outras ações promocionais;
- h) as insígnias da "FPSM".

Mário José de Souza  
Advogado  
OAB/PE 19.467

## Livro II - Das Atribuições e Finalidades

### Capítulo I

#### Das Atribuições e Finalidades da "FPSM"

Art. 6º - A "FPSM" tem por finalidade apoiar e desenvolver ações para a defesa, elevação e manutenção da qualidade de vida do ser humano e do meio ambiente, através das atividades desportivas.

Parágrafo primeiro - Para a consecução de suas finalidades, a "FPSM" poderá sugerir, promover, colaborar, coordenar, administrar ou executar ações e projetos visando:

I - representar os seus associados junto aos órgãos públicos e privados, sempre que necessário ou solicitado;

II - pleitear junto aos Poderes Públicos Municipais e demais Órgãos Públicos Estaduais e Federais, recursos para a execução das suas iniciativas, especialmente as relacionadas à organização de eventos estaduais de Strongman e Cross-Training e participação do estado em eventos nacionais;

III - interceder perante os poderes públicos em defesa dos direitos e interesses legítimos dos seus associados;

IV - promover os valores da ética, da paz, da cidadania, dos direitos humanos, da democracia e outros valores universais no meio do desporto nacional;

V - pleitear junto aos órgãos públicos e privados apoio geral nas realizações de quaisquer tipos de eventos, convenções e simpósios;

VI - promover eventos desportivos estaduais e nacionais como meio de inclusão social do cidadão, estimulando a prática do desporto Strongman e Cross-Training;

VII - promover intercâmbio com entidades científicas, de ensino e de desenvolvimento desportivo e social, estaduais e nacionais, bem como o desenvolvimento de estudos, pesquisas e tecnologias alternativas, promover e divulgar informações e conhecimento técnico-científicos relacionados ao desporto e paraesporto;

VIII - promover e divulgar obras de assistência social às minorias e excluídos, por meio da prática desportiva;

IX - promover campanhas de combate e prevenção ao uso de drogas e demais substâncias lesivas ao ser humano por meio do desporto;

X - atuar em nome próprio as cabíveis ações judiciais para defender os interesses diretos de seus associados, em consonância ao quanto disposto pelo artigo 5º, XXI, da Constituição Federal; e,

XI - cumprir e orientar seus associados para que cumpram as leis, estatutos, regulamentos e quaisquer atos de quaisquer órgãos do poder público, aplicáveis ao desporto ou ao bem social;

XII - promover competições, apresentações, exibições e jogos da modalidade Strongman e Cross-Training, em nível Estadual e nacional, em caráter de integração e participação, com sua Entidade hierarquicamente superior, bem como, com todas as Entidades Associadas e Clubes;





## CERTIDÃO DE REGISTRO

CERTIFICO a pedido verbal de pessoa interessada que revendo o Livro A-576 do Registro civil das Pessoas Jurídicas, a meu cargo, nele verifiquei constar registrado sob número 711.887, em 10.07.2014, um ESTATUTO SOCIAL cujo teor é o seguinte:

### ESTATUTO DA FEDERAÇÃO PARAIBANA DE STRONGMAN

#### Livro I - Da sua Constituição e Patrimônio

##### Capítulo I

##### Do Nome, Duração e Prerrogativas.

Art. 1º- A FEDERAÇÃO PARAIBANA DE STRONGMAN, pessoa jurídica de direito privado, de caráter exclusivamente desportivo, com personalidade jurídica para organizar de forma autônoma e em regime de colaboração e integração com o SISTEMA BRASILEIRO DO DESPORTO, inscrita no CNPJMF sob nº \_\_\_\_\_, com sede e foro à Rua Olívia de Almeida Guerra nº 365, Cep: 50.071-430, Cristo Redentor, João Pessoa-Pb., neste Estatuto designada pela sigla FPSM e tendo como denominação fantasia apenas a expressão "STRONGMAN PARAIBA", fundada em 07 de Julho de 2014, na cidade de João Pessoa, Estado da Paraíba, filiada à CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE STRONGMAN - CBSSM e constituída por entidades de administração e prática dos Esportes de Força (Powerlift, Levantamento de Pesos, Musculação, Fisiculturismo e Cross-Training) associadas e filiadas ou vinculadas na forma deste Estatuto, bem como sócias individuais que sejam admitidos como tais, desde que praticantes da modalidade, que no Território Paraibano pratiquem ou dirijam de fato e eficientemente os Esportes de Força, com caráter amador (não profissional), juntamente com os princípios básicos das regras da Confederação Brasileira que rege o "Strongman" em todo o Brasil. Fica portanto, constituída por tempo indeterminado, para implantar, coordenar, administrar, fomentar e apoiar a prática dos Esportes de Força, através da Educação, Cultura, Ensino e Conhecimento Técnico, de modo a desmitificá-los e torná-los acessíveis a todos, através de Equipamentos e Treinamentos Alternativos, Reutilização de Materiais Descartados e Recicláveis, Educação Ambiental e Inclusão Social em todo território estadual, com o objetivo de simplesmente levar e conduzir as pessoas sem distinção de raça, cor ou crença religiosa à adquirirem uma qualidade de vida e existência mais saudável e feliz e também o fomento do desporto brasileiro, com atribuições e finalidades segundo este estatuto.

##### Capítulo II

##### Do seu Patrimônio e Forma de Extinção

Art. 2º- A "FPSM" tem personalidade jurídica e patrimônios próprios distintos dos seus filiados, os quais não respondem solidária ou subsidiariamente por qualquer ônus ou obrigações por ela contraída.

Art. 3º- A "FPSM" somente poderá ser dissolvida por deliberação da Assembleia Geral convocada especificamente para este fim e com a presença de mais de dois terços dos associados.

Parágrafo único: Em caso de dissolução social, os bens remanescentes serão destinados para alguma entidade assistencial, com personalidade jurídica comprovada.

Art. 4º- A "FPSM" não distribui lucros, bonificações ou vantagens ao Presidente, Diretores, Associados, e mantenedores, porém, pode contratar funcionários remunerados e assessorias, bem como pode remunerar os serviços prestados pelo Presidente e Diretores, além de saldar e/ou indenizar as despesas que estes suportem no exercício da função.





SERVIÇO NOTARIAL

- XIII - promover, incentivar e dirigir a realização de competições, torneos e campeonatos de Strongman e CrossTraining, inclusive paradesportivo, em todo o território estadual;
- XIV - manter vínculo e convênios com a CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE STRONGMAN (CBSM), única representante do Esporte no Brasil; Ministério dos Esportes do Brasil; Secretarias de Esportes Estaduais e Municipais; Comitê Olímpico e Paraolímpico Brasileiro;
- XV - compor e estabelecer as regras do Strongman no País;
- XVI - representar o STRONGMAN Paraibano, no Brasil, em competições amistosas ou oficiais da "CBSM";
- XVII - representar o CrossTraining Paraibano, no Brasil, em competições amistosas ou oficiais;
- XVIII - respeitar e fazer respeitar as regras, normas e regulamentos internacionais da "CBSM" e da Agência Mundial Antidoping ("WADA");
- XIX - decidir quanto à promoção, realização e participação em competições, campeonatos ou torneos do desporto, pelas demais Entidades filiadas/associadas, quando fôr em de cunho estadual, bem como, as de cunho municipais, observando-se as normas legais vigentes;
- XX - representar o Strongman e o CrossTraining, em atividades de âmbito estadual e nacional, reservada a competência da CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE STRONGMAN - (CBSM) e o COMITÊ OLÍMPICO E PARAOLÍMPICO BRASILEIRO, podendo celebrar convênios, intercâmbios, acordos de qualquer natureza, além de coordenar, assessorar e fiscalizar suas filiadas, em decorrência de suas atividades no Estado da Paraíba;
- XXI - respeitar e fazer respeitar as regras, normas e regulamentos do COMITÊ OLÍMPICO E PARAOLÍMPICO BRASILEIRO.

Art. 7º - A "FPSM" não se envolverá em questões religiosas, político-partidárias ou quaisquer outras que não se coadunem com seus objetivos institucionais de promover ou permitir a realização de competições, apresentações, exibições da modalidade, em nível estadual e nacional, em caráter de integração e participação com todas as Entidades de Administração Regionais, Associações Desportivas, Clubes e o COMITÊ OLÍMPICO e PARAOLÍMPICO BRASILEIRO

## Livro III - Das Associadas

### Capítulo I

#### Das Categorias de Associadas

Art. 8º - A "FPSM" é constituída pelas Entidades Associadas/Filiadas, em todo território estadual, podendo reconhecer e dar filiação a apenas uma Entidade de Administração Desportiva da modalidade em cada Município do Estado, abrangendo ainda, as associações congêneras e clubes, divididas conforme as seguintes categorias: Fundadoras, Efêmeras e Colaboradoras:

I - São Associadas Fundadoras as entidades que assinaram a lista de presença nos atos constitutivos da "FPSM".

II - São Associadas Efetivas todas as Academias, Clubes e Associações congêneras de prática de Esportes de Força (Powerlift, Levantamento de Pesos, Musculação, Fisiculturismo, CrossFit e Fitness) encarregadas da coordenação, administração, apoio e prática esportiva que promovam o desenvolvimento dessas modalidades esportivas no território estadual, que não possuam impedimento legal, devendo ser admitidas nos termos do artigo 10 do presente estatuto.

III - São Associadas Colaboradoras as atletas e quaisquer pessoas físicas ou jurídicas, sem impedimento legal, que pratiquem os Esportes de Força, (Powerlift, Levantamento de Pesos, Musculação, Fisiculturismo, CrossFit e Fitness) e/ou que venham a contribuir na execução de projetos e na realização dos objetivos da "FPSM".





# TOSCANO DE BRITO

## SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL

### Capítulo II

#### Des Títulos Honoríficos

Art. 9º- A "FPSM" poderá conceder, como reconhecimento e homenagem especial àqueles que se destacaram nos serviços prestados ao Strongman, Powerlift, Musculação, Fisiculturismo, CrossFit e Fitness, os seguintes títulos:

- a) **GRANDE HONEMÉRITO**: para aquele que, já sendo Benemérito, continue prestando relevantes e assinalados serviços ao Strongman Paraibano;
- b) **HONEMÉRITO**: para aquele que, tenha prestado aos Esportes de Força, (Powerlift, Levantamento de Peso, Musculação, Fisiculturismo, CrossFit e Fitness), serviços relevantes e dignos de destaque que fiquem jus à concessão desse título;
- c) **EXCELENCIA**: para aquele que, tenha prestado serviços de destaque à "FPSM" ou ao Desporto Paraibano, se faça merecedor dessa homenagem;
- d) **FAMA**: para atletas que tenham prestado relevantes serviços aos Esportes de Força, (Powerlift, Levantamento de Peso, Musculação, Fisiculturismo, CrossFit e Fitness) e que se destacaram por sua atuação em defesa da modalidade;

Parágrafo primeiro - As propostas para concessão dos títulos constantes do presente Capítulo ou outros criados por regulamentos específicos, deverão ser submetidos à aprovação da Assembleia Geral, mediante proposta da Diretoria, com a devida exposição de motivos;

Parágrafo segundo - As pessoas físicas ou jurídicas merecedoras dos títulos constantes deste capítulo receberão certificado referente ao título concedido e terão direito à credencial especial para ingressar livremente nas tribunas de honra das Entidades associadas/filadas, em competições de Strongman e CrossFit no Estado.

### Capítulo III

#### Da Admissão dos Associados Efetivos.

Art. 10- A admissão dos associados da "FPSM" será realizada através do seguinte Processo:

- a) A pessoa jurídica ou física proponente deverá apresentar ao Presidente da Diretoria Executiva proposta de filiação;
- b) O Presidente da Diretoria Executiva, à seu critério, poderá exigir quaisquer esclarecimentos que julgar necessário à aceitação de sua proposta;
- c) Sendo recomendada a proposta de associação e filiação pelo Presidente da Diretoria Executiva, caberá recurso desta decisão para a Assembleia Geral que irá julgá-lo em sua próxima reunião.

Parágrafo único - O associado poderá solicitar à diretoria sua demissão a qualquer tempo.

### Capítulo IV

#### De valor das contribuições pecuniárias de caráter permanente

Art. 11- Sendo estabelecidas pela Diretoria da "FPSM" os valores das contribuições pecuniárias de caráter permanente assim como sua periodicidade.



## Capítulo V

### Das Penalidades aos Associados.

Art. 12- Os Associados estarão sujeitos as seguintes sanções:

- a) advertência escrita;
- b) suspensão;
- c) desligamento;
- d) exclusão.

Parágrafo primeiro - qualquer Associado poderá instruir processo de punição com indicação de provas e testemunhas da infração.

Art. 13- Será advertido o Associado que infringir determinações constantes dos regulamentos e resoluções da "FPSM" "CRSM" e "WADA-CODE".

Art. 14- Será suspenso o Associado que:

- a) reincidir na falta que lhe resultou punição com a pena de advertência;
- b) se insurgir, de maneira desleal e injustificada, contra qualquer deliberação ou determinação dos órgãos da "FPSM", ou que desrespeitar qualquer membro integrante da "FPSM", ou de entidades a ela associadas, no desempenho de suas funções;
- c) participar de qualquer evento infringindo as normas Anti-doping - especialmente aquelas contidas no WADA-CODE - ou através de qualquer ato ou omissão, sua ou de pessoa sob sua responsabilidade, participe de evento e/ou promova resultado que agride as finalidades e/ou prerrogativas da "FPSM" e "CRSM".

Parágrafo primeiro - As suspensões variando entre 3 meses e 2 anos, ponderada a gravidade de cada caso concreto.

Parágrafo segundo - a suspensão não exonera o penalizado dos pagamentos das contribuições sociais.

Parágrafo terceiro - a suspensão por tempo além do estipulado neste artigo deverá obedecer às disposições da legislação desportiva vigente no país.

Art. 15- Será desligado da "FPSM" o Associado que acumular 02 contribuições não pagas.

Parágrafo único - Os Associados desligados por falta de pagamento poderão ser readmitidos mediante o pagamento de todos os débitos que permanecerem em aberto até a data de seu desligamento, seguindo o mesmo procedimento previsto para admissão.

Art. 16- Será excluído da "FPSM" o Associado que:

- a) reincidir na falta que lhe resultou punição com a pena de suspensão;
- b) atentar contra os fins ou a estabilidade da "FPSM";
- c) for condenado por crimes contra os costumes ou contra o patrimônio, com sentença transitada em julgo;
- d) apropriar-se indevidamente de qualquer bem ou valor pertencente à "FPSM" ou entidades a ela associadas/filiadas;
- e) caluniar, injuriar ou difamar a "FPSM", entidades a ela associadas/filiadas, ou qualquer de seus órgãos dirigentes, integrantes, concorrendo, de qualquer forma, para o desprestígio dos mesmos; ou
- f) praticar atos considerados graves pela Diretoria.





**TOSCANO DE BRITO**  
**SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL**

6

## Capítulo VI

### Processo de punição dos Associados em primeiro grau.

Art. 17- O Presidente da "FPSM" deverá receber e processar em primeira instância os processos de punição segundo o procedimento abaixo:

- a) os processos deverão estar instruídos com denúncia que contenha resumo geral dos fatos e indicação das provas e testemunhas do fato a ser punido;
- b) recebido pelo Presidente da "FPSM" o processo com a denúncia devidamente instruída, este remeterá cópia para a entidade/associado denunciado(a) através de carta com aviso de recebimento e marcará data para a sessão de instrução e julgamento em que as partes deverão produzir todas as provas;
- c) a data da sessão de instrução e julgamento não poderá exceder o prazo de 60(sessenta) dias da data de instauração do processo de punição;
- d) será constituída uma Comissão Disciplinar composta por 03 membros da diretoria da "FPSM" ou por 03 associados nomeados conjuntamente pela Diretoria para julgamento em primeiro grau;
- e) aberta a sessão de instrução e julgamento o Presidente da "FPSM" nomeará Secretário que passará a ler o processo;
- f) após a leitura do processo o Presidente da "FPSM" solicitará que sejam produzidas as provas oferecidas na denúncia e logo em seguida o denunciado apresentará defesa escrita e promoverá a produção de suas provas;
- g) encerrada a produção das provas os membros da Comissão Disciplinar proferirão seu voto fundamentado;
- h) a decisão será por maioria simples, cabendo recurso para a Assembleia Geral da "FPSM".

Art. 18- O anonimato não será aceito em nenhuma das suas formas.

Art. 19- Todos os atos do processo de punição deverão respeitar os princípios gerais do Direito, sendo garantido o amplo direito de defesa.

Art. 20- O não comparecimento do associado e/ou representante da entidade eventualmente denunciada não impedirá seu julgamento, neste caso, o Presidente da "FPSM" nomeará curador para acompanhar os atos processuais.

Art. 21- Exceto em caso de comunicação prévia, escrita, fundamentada e aceita pela Comissão Disciplinar, o não-comparecimento do denunciante implicará o arquivamento do processo e o denunciado não poderá ser novamente processado com base nos mesmos fatos.

## Capítulo VII

### Processo de punição dos Associados em segundo grau.

Art. 22- Os recursos das decisões proferidas em primeiro grau deverão ser interpostos para a Assembleia Geral da "FPSM" convocada especificamente para este fim.

Art. 23- O Presidente da Diretoria Executiva da "FPSM" deverá receber e encaminhar em segunda instância os processos de punição segundo o procedimento abaixo:

- a) aberta a sessão de instrução e julgamento em Assembleia Geral o Presidente da "FPSM" nomeará Secretário que passará a ler o processo;
- b) logo após a leitura do processo, será concedido em primeiro lugar para o denunciante e logo após, ao denunciado o tempo de 15 (quinze) minutos para sustentação oral, que poderá ser produzida por terceiro munido de procuração específica para este fim;





SERVIÇO

- c) encerrada a sustentação oral os Associados presentes e em dia com suas obrigações proferirem voto fundamentado;
- d) a decisão será por maioria dos votos proferidos;
- e) desta decisão não caberá recurso.

Art. 24- Todos os custos da convocação da Assembleia Geral correrão por conta do recorrente.

## Capítulo VIII

### Dos Direitos e Deveres dos Membros e Associados

Art. 25- São direitos dos Membros dos órgãos e dos Associados:

- I - votar e ser votado para os cargos eletivos que constituem a organização;
- II - participar de todas as atividades associativas;
- III - propor a criação e tomar parte em comissões e grupos de trabalho, quando designados para estas funções;
- IV - apresentar propostas, programas e projetos de ação; e,
- V - ter acesso a todos os livros de natureza contábil e financeira, bem como a todos os planos, relatórios, prestações de contas e resultados de eventual auditoria independente.

Parágrafo único - Os Associados Colaboradores não participam de qualquer espécie de votação - especialmente em eleições e Assembleias Gerais

Art. 26- São deveres dos Membros dos Órgãos e dos Associados:

- I - observar o estatuto, regulamentos, deliberações e resoluções dos órgãos da "FPSM" e "CRSM";
- II - cooperar para o desenvolvimento e maior prestígio da "FPSM" e difundir seus objetivos e ações;
- III - permanecer em dia com o pagamento dos emolumentos devidos à "FPSM", no caso dos associados fundadores e efetivos;
- IV - não infringir normas disciplinares e éticas da "FPSM" e "CRSM", nem tampouco infringir normas antidoping do WADA-CODE (Código Mundial Antidoping);
- V - se subordinar aos processos administrativos e disciplinares, perante a "FPSM", nos termos deste Estatuto, bem como aos processos administrativos, disciplinares e Justiça Desportiva Nacional perante a "CRSM", nos termos do Estatuto, Código de Ética e Normas Antidoping das referidas entidades.

## Capítulo IX

### Da Restrição ao Direito de Elegibilidade.

Art. 27- Após a fundação da "FPSM", somente poderão concorrer para os cargos de Presidente e Vice-Presidente da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal ou participar de sua convocação, Associados e representantes dos Associados que estejam em dia com a entidade e que não estejam cumprindo pena ou respondendo processos disciplinares junto à respectiva entidade, "FPSM" e "CRSM".

Art. 28- Não poderão ser eleitos Dirigentes para desempenho de cargos e funções eletivas ou de livre nomeação quem for:

- a) Condenado por crime doloso em sentença definitiva;
- b) Inadimplentes na prestação de contas de recursos públicos em decisão administrativa definitiva;
- c) Inadimplentes na prestação de contas da própria entidade;





**TOSCANO DE BRITO**  
**SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL**

8

- d) Afastados de cargos efetivos ou de confiança de entidade desportiva ou em virtude de gestão patrimonial ou financeira irregular ou temerária da entidade;
- e) Inadimplentes das contribuições previdenciárias e trabalhistas;
- f) Falidos;
- g) Insolventes;
- h) quem esteja cumprindo pena ou respondendo processos disciplinares junto à respectiva entidade, "FPSM" e "CRSM".

## Livro IV - Dos Órgãos da "FPSM"

### Capítulo I

#### Dos Órgãos da "FPSM".

Art. 29- A "FPSM" possui como órgãos de sua administração:

- a) Assembleia Geral.  
b) Diretoria Executiva.  
c) Conselho Fiscal.

§ 1º - Não é permitida a cumulação de mandatos nos órgãos da "FPSM".

§ 2º - Os mandatos de membros dos órgãos da "FPSM", bem como o direito de participação de membros e associados em assembleia, só poderão ser exercidos por aqueles que não estejam respondendo processo e/ou cumprindo penalidade imposta pela CRSM e "FPSM" ou pelas entidades a elas associadas, filiadas ou vinculadas, nos termos do disposto pelo artigo 27.

## Livro V - Da Assembleia Geral

### Capítulo I

#### Da Assembleia Geral

Art. 30- A Assembleia Geral, reunida Ordinária ou Extraordinariamente, formada pela reunião dos associados a que se refere o Art. 9º, em pleno gozo de seus direitos, é soberana nas resoluções contrárias às leis vigentes e às disposições deste estatuto, tomadas suas deliberações por maioria de votos.

Parágrafo único - Será permitida no máximo uma representação por procuração, por pessoa, nas Assembleias da "FPSM".

### Capítulo II

#### Da Soberania das Decisões da Assembleia Geral

Art. 31- A Assembleia Geral, reunida Ordinária ou Extraordinariamente é soberana em suas decisões, sobre as de qualquer outro órgão da "FPSM", desde que respeitadas as normas deste estatuto.



### Capitulo III

#### Da Competência da Assembléia Geral.

Art. 32- São competências exclusivas da Assembléia Geral:

- a) Eleger Presidente, Vice-Presidente, e Diretoria Executiva,
- b) Eleger os membros do Conselho Fiscal,
- c) Decidir sobre a dissolução da "FPSM".
- d) Reformar qualquer decisão da Diretoria Executiva.
- e) Aprovar parecer do Conselho Fiscal sobre a prestação de contas anual da Diretoria Executiva
- f) Autorizar a hipoteca, o empenho ou a alienação dos bens patrimoniais da "FPSM", bem como a contratação de empréstimos superiores a 300 (trezentos) salários mínimos.
- g) Deliberar alterações estatutárias;
- h) Resolver com força normativa os casos omissos deste Estatuto, a pedido do Presidente da Diretoria Executiva;
- i) Referendar regulamentos ou resoluções internas baixadas pela Diretoria Executiva.

Mário Viana  
Advogado  
OAB/PA 19.467

### Capitulo IV

#### Da Convocação da Assembléia Geral Ordinária.

Art. 33- A Assembléia Geral Ordinária será convocada, de 4(quatro) em 4(quatro) anos, no mês de Fevereiro, para a eleição do Presidente e Vice Presidente da Diretoria Executiva e os membros do Conselho Fiscal e anualmente para a apreciação do parecer do Conselho Fiscal sobre a prestação de contas da Diretoria Executiva do ano anterior.

Art. 34- A Assembléia Geral Ordinária para a prestação de contas será convocada com pelo menos 15 dias de antecedência através de edital de convocação a ser publicado por e-mails e cartas.

### Capitulo V

#### Da Convocação da Assembléia Geral Extraordinária.

Art. 35- A Assembléia Geral Extraordinária poderá ser convocada:

- a) Pelo Presidente da Diretoria Executiva;
- b) Pelos Associados a que se refere o artigo 8º, sendo tal convocação requerida ao Presidente da Diretoria Executiva, desde que por meio de documento formal e escrito que conte com a assinatura e firma reconhecida de um mínimo de 1/5 (um quinto) do efetivo social em condições de votar e o depósito da quantia de dois salários mínimos, para despesas da convocação.

Parágrafo único - Requerida a Assembléia Geral Extraordinária, segundo as disposições da letra b), o Presidente da Diretoria Executiva, estará obrigado a convocá-la no prazo máximo de 30 dias, havendo recusa, poderá o presidente do Conselho Fiscal convocá-la em seu lugar.

Art. 36- A Assembléia Geral Ordinária para a prestação de contas será convocada com pelo menos 15 dias de antecedência através de edital de convocação e Boletim oficial a ser publicado por e-mails e cartas.





## Capítulo VI

### Do Funcionamento das Assembleias Gerais

Art. 37- A Assembleia Geral, poder máximo da "FPSM" é constituída por um representante de cada Entidade associada, que esteja em pleno gozo dos seus direitos, perdendo o direito a voto se deixar de tomar parte em mais de dois campeonatos oficiais promovidos pela "FPSM" em cada um dos dois últimos anos, reunida Ordinária ou Extraordinariamente só poderá ser constituída e funcionar em 1ª convocação quando se verificar que a presença de Associados quites com a entidade constitui mais da metade (50% +1) dos Associados capacitados a votarem.

Art. 38- Em 2ª convocação que deverá ser anunciada juntamente com a 1ª e marcada para o mesmo local, meia hora depois, funcionará com qualquer número de Associados presentes, exceto quando se tratar da destituição de Presidente, Vice-Presidente e Diretores.

Parágrafo único - Nas deliberações que tratam sobre a destituição de administradores, a Assembleia não poderá deliberar sem observar os termos do parágrafo único do artigo 59 da Lei 10.406 de 10 de janeiro de 2002 e o quorum fixado no artigo 37.

Art. 39- A Assembleia Geral, reunida ordinária ou extraordinariamente, será sempre aberta pelo Presidente da Diretoria Executiva, ou seu substituto legal, o qual declarará a ordem do dia e solicitará da Assembleia a indicação de um Presidente e secretário para a mesma.

Art. 40- No caso de votação ou eleição serão também escolhidos, por quem estiver presidindo os trabalhos, dois outros Associados, para contagem de votos.

Art. 41- Os trabalhos de cada reunião serão registrados em ata redigida por um dos secretários, indicados pelo Presidente da reunião.

Parágrafo único - A ata conterá as assinaturas do Presidente e do secretário.

Art. 42- Os trabalhos de cada reunião obedecerão à seguinte ordem do dia:

- Resumo da ata da Assembleia Geral e do edital de Convocação;
- Leitura, discussão e votação, se forem o caso, de papéis de expediente;
- Exame, discussão e votação, se forem o caso, do objeto da convocação.

Art. 43- O Presidente concederá a palavra aos Associados que a pedirem, os quais poderão falar durante dez minutos, prazo esse que poderá ser prorrogado, a critério do Presidente da Assembleia.

Parágrafo único - O Presidente poderá restringir o tempo e a quantidade de Associados que poderão fazer uso da palavra em prol do andamento dos trabalhos da Assembleia.

Art. 44- Não será permitida nas Assembleias Gerais a presença de pessoas estranhas ao quadro social, salvo convocação e autorização do Presidente.

Art. 45- Nas eleições para membros da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal, realizada a votação e procedida a apuração, o presidente proclamará os eleitos, observando-se o seguinte:

Parágrafo primeiro - Os eleitos tomarão posse dentro de cinco dias, em reunião presidida por membro escolhido entre os seus pares, o qual escolherá também um secretário.

Parágrafo segundo - Uma vez empossados, os membros do Conselho Fiscal elegerão por voto secreto ou aclamação o seu Presidente.



Parágrafo terceiro - Os membros que não tomarem posse poderão fazê-lo na primeira reunião que houver, perdendo o direito a sua eleição se deixarem de tomar posse até a terceira reunião da Diretoria Executiva ou Conselho Fiscal.

Art. 46- O Presidente da Assembleia deverá manter a ordem durante a reunião, podendo suspendê-la, temporariamente ou definitivamente, quando não for atendido.

Art. 47- Na Assembleia Geral Extraordinária não poderão ser discutidos assuntos diferentes daqueles que determinar a sua convocação, nem constar itens "Assuntos Gerais".

## Livro VI - Da Diretoria Executiva

### Capítulo I

#### Dos Órgãos da Diretoria Executiva.

Art. 48- A "FPSM" possui como órgãos de sua administração:

- a) Presidente.
- b) Vice- Presidente.
- c) Diretor Superintendente
- d) Diretor Secretário
- e) Diretor Financeiro
- f) Diretor Jurídico
- g) Diretor Técnico
- h) Diretor Científico
- i) Diretor de Relações Exteriores
- j) Diretor de Relações Públicas
- k) Diretor de Desenvolvimento
- l) Diretor Social

### Capítulo II

#### Dos Membros e seu Mandato

Art. 49- Os membros da Diretoria Executiva elencados nas letras a) e b) do artigo anterior serão eleitos pela Assembleia Geral com mandato de quatro anos, podendo ser reeleitos.

### Capítulo III

#### Da Substituição nos Impedimentos e Vacância

Art. 50- Nos impedimentos temporários e/ou vacância cargo de Presidente será ele substituído pelo Vice-Presidente, Diretor Secretário e Diretor Financeiro, nesta ordem.

Parágrafo primeiro - Caso a vacância definitiva ocorra antes do último ano de exercício do mandato, o eventual substituto deverá - obrigatoriamente - convocar novas eleições, sob pena de em não o fazendo cometer infração disciplinar punível com a expulsão da "FPSM", bem como sob pena de dar ensejo à convocação de eleições, conjuntamente, pelos demais membros da Diretoria, Conselho Fiscal e/ou pela Assembleia Geral;



**Parágrafo segundo** - A convocação da Assembleia Geral deverá ocorrer no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a vacância com poderes para eleger o Presidente, o Vice-Presidente ou ainda recompor o Conselho para o restante do mandato, conforme as circunstâncias.

**Parágrafo terceiro** - Se o Vice-Presidente assumir o cargo no último ano do mandato, convocará a Assembleia Geral para a eleição do novo Vice-Presidente, também para completar o mandato.

## Capítulo IV

### Dos Poderes da Diretoria Executiva

**Art. 51-** A Diretoria é investida de plenos poderes para praticar atos administrativos necessários à execução dos objetivos da entidade.

## Capítulo V

### Da Obtenção de Empréstimos

**Art. 52-** A Diretoria poderá contrair empréstimos sem autorização da Assembleia Geral no valor de até 300 (trezentos) salários mínimos, cumulativamente ou não, sendo que, acima deste valor, somente com autorização da assembleia, e em todos os casos deverão ser quitados durante o tempo do seu mandato não podendo excedê-lo.

## Capítulo VI

### Da Competência da Diretoria Executiva

**Art. 53-** À Diretoria compete coletivamente:

- Administrar a "FPSM" zelando pelo bom nome da entidade.
- Cumprir e fazer cumprir as disposições do presente estatuto e do regimento interno.
- Autorizar todas as despesas previstas no estatuto, regimento interno ou em orçamento do exercício.
- Contratar e demitir empregados, determinar suas atribuições, salários e vantagens.
- Elaborar o relatório de sua gestão, bem como a prestação de contas com balanço demonstrativo de resultado do exercício, a fim de submeter ao Conselho Fiscal para parecer.
- Estabelecer o valor e a periodicidade das contribuições nos termos do artigo 11.
- Resolver os casos omissos deste estatuto e submetê-los à Assembleia Geral, quando considerar cabíveis de decisão superior;

## Capítulo VII

### Da Disponibilidade de Caixa e das Despesas

**Art. 54-** A diretoria não poderá assumir qualquer obrigação ou compromisso financeiro em nome da "FPSM" sem prévia disponibilidade de caixa.

**Parágrafo único** - Compreendo-se como despesas:

- As aquisições, construções ou benfeitorias necessárias à entidade.
- Custeio das atividades da entidade, desportiva ou sociais.



- c) Os gastos com manutenção dos serviços da entidade, energia elétrica, gás, telefone, impostos, taxas, aluguéis, salários, remunerações, ajudas de custo, gastos dos membros em razão do exercício da função, e contribuições sociais.
- e) Verbas de representação.

## Capítulo VIII

### Da Competência do Presidente da Diretoria Executiva

Art. 55- Ao Presidente compete:

- a) Representar com exclusividade a entidade e seus associados perante os órgãos da administração pública, em juízo e nas suas relações com terceiros;
- b) Constituir mandatários;
- c) Convocar as reuniões da Diretoria, presidi-las, bem como sessões solenes e festividades;
- d) Ordenar o pagamento das despesas autorizadas;
- e) Representar a "FPSM" perante bancos e instituições financeiras em geral, com amplos poderes para assinar cheques, cartões de crédito ou qualquer outro título ou transação comercial;
- f) Dar solução aos casos imprevistos e urgentes, de alçada da Diretoria, AD REFERENDUM desta;
- g) Solicitar ao Diretor Financeiro que remeta à apreciação do Conselho Fiscal o relatório e a prestação de contas da Diretoria;
- h) Autorizar pagamentos no valor de até 300 (trezentos) salários mínimos;
- i) Criar departamentos para auxiliar o trabalho da Presidência;
- j) Convocar nos termos deste estatuto, reuniões da Diretoria Executiva, do Conselho Fiscal e das Assembléias Gerais;
- k) Destituir qualquer dos membros quando assim se torne necessário para o bom andamento da "FPSM", providenciando sua substituição, designando seu superintendente, diretores, coordenadores e assistentes além de nomear, suspender, demitir, contratar, clogiar, premiar, abrir inquéritos e instaurar processos, nos termos do regimento Geral e observada a Legislação vigentes;
- l) Formar Comissões Técnicas, Esportivas e de Arbitragem em caráter consultivo, que terão atribuição, vigência e atuação determinadas em seus atos de constituição que são independentes deste Estatuto;

Parágrafo primeiro - O Presidente da Diretoria Executiva com o objetivo de desempenhar melhor suas funções, coordenar planos e programas, realizar projetos e tarefas propostas pela "FPSM", poderá formar Departamentos, tais como: Executivo, Jurídico, Científico, Técnico, De Arbitragem, Psicológico, Social e de Marketing;

Parágrafo segundo - Cabe ao Presidente da Diretoria Executiva indicar os chefes dos Departamentos a que se refere o parágrafo anterior, podendo contratá-los, os quais receberão o título de "Diretor" conforme sua especialidade. Ex: Diretor técnico, Diretor Médico, Fisioterapeuta, Nutricionista, psicólogo e etc.;

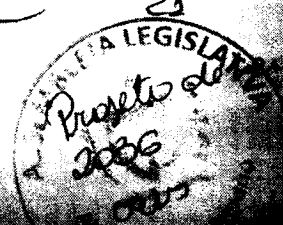
Parágrafo terceiro - Concernente a prática de Cross-Training, poderá o Presidente da Diretoria Executiva indicar um especialista na área, desde que ele seja professor de educação física formado e atuante na área, o qual receberá o título de "Diretor de Cross-Training" e ficará subordinado ao Diretor Técnico da "FPSM".

## Capítulo IX

### Da Competência do Vice-Presidente da Diretoria Executiva

Art. 56- Ao Vice-Presidente compete:

- a) Auxiliar o Presidente nas suas atividades administrativas e sociais.



- b) Substituir o Presidente nas suas ausências e/ou impedimentos temporários.  
 c) Assumir a Presidência no caso de vacância, até que sejam convocadas novas eleições ou até o final do mandato originário se a vacância se der no último ano (últimos 12 meses) de exercício do mandato.

## Capítulo X

### Da Competência do Diretor Superintendente

Art. 57- Ao Diretor Superintendente compete:

- a) Auxiliar o Presidente nas suas atividades administrativas e sociais.  
 b) Dar execução à política e às determinações da Assembleia Geral e da Presidência;  
 c) Representar a "FPSM", nos termos do mandato que lhe seja outorgado;  
 d) Praticar os atos necessários ao funcionamento regular de todas as Diretorias da "FPSM";  
 e) Submeter à Diretoria a estrutura organizacional da "FPSM", Opinando sobre cargos, e funções;  
 f) Encarregar-se das providências relativas à admissão de novos associados, observado o que a respeito for deliberado pela Diretoria;  
 g) Desenvolver projetos e programas, tendo em vista a consecução dos objetivos e finalidades pretendidas pela "FPSM", submetendo-os à Diretoria;

Parágrafo primeiro: O superintendente é obrigado a observar as regras de sigilo e confidencialidade relativas às informações e aos dados de que tenha conhecimento em razão de suas funções.

Parágrafo segundo: Em caso de vacância, o cargo de superintendente será preenchido por membro do corpo executivo da entidade, expressamente designado pelo Presidente, até a indicação de novo titular.

## Capítulo XI

### Da Competência do Diretor Secretário da Diretoria Executiva

Art. 58- Ao Diretor Secretário compete:

- a) Orientar e superintender os serviços afetos à secretaria.  
 b) Ter sob sua guarda e responsabilidade os documentos da entidade que deverão estar em arquivos na secretaria.  
 c) Receber, preparar e despachar com o Presidente os expedientes da entidade.  
 d) Manter sempre em dia os livros da entidade e a documentação afetos à secretaria.  
 e) Controlar os empregados da entidade, com relação a ponto de frequência, direitos trabalhistas e contribuições sociais e seguro.  
 f) Secretariar as sessões da Diretoria, fazendo sua pauta e os respectivos registros.  
 g) Redigir a ata das Reuniões de Diretoria, assinando juntamente com o presidente e mais dois diretores.

## Capítulo XII

### Da Competência do Diretor Financeiro da Diretoria Executiva

Art. 59- Ao Diretor Financeiro compete:

- a) Ter sob sua guarda e responsabilidade os valores e títulos de qualquer espécie, de propriedade da entidade, depositando-os em conta nominal da entidade, em bancos indicados pela Diretoria, e responder pelo arquivo da tesouraria;



b) Dirigir a parte financeira da entidade, pagando todas as despesas devidamente autorizadas pelo Presidente da Diretoria Executiva, podendo com ele subscrever cheques, ordens de pagamento e outros títulos;

c) Apresentar ao Conselho Fiscal, os balanços semestrais, bem como os dados necessários à elaboração do relatório da gestão;

d) Apresentar a Diretoria Executiva, na reunião de cada mês, o balanço relativo ao mês anterior, bem como trazer a Diretoria sempre informada da situação financeira da entidade;

e) Franquear toda a escrituração e documentos contábeis ao Conselho Fiscal e às autoridades competentes, sempre que for exigido;

f) Manter sempre atualizados todos os serviços da tesouraria, de modo a poder ser reconhecida, facilmente, a situação econômica da entidade;

g) Propor à Diretoria medidas que julgar necessárias ao bom desempenho de suas atribuições.

### Capítulo XIII

#### Da Competência do Diretor Jurídico da Diretoria Executiva

Art. 60- Ao Diretor Jurídico compete:

a) Assessorar O Presidente em todas as questões jurídicas necessárias, vinculadas a FPSM, tendo sob sua guarda e responsabilidade as Ações e Processos de qualquer espécie onde a entidade constar como Autora ou ré - ativa ou passivamente;

b) Opinar sobre assuntos jurídicos por solicitação do Presidente ou da Diretoria (facultativo);

c) Dirigir a parte jurídica da entidade, acompanhando todos os seus integrantes, sejam dirigentes ou atletas em todas as questões e respectivos fóruns;

d) Propor à Diretoria medidas que julgar necessárias ao bom desempenho de suas atribuições.

### Capítulo XIV

#### Da Competência do Diretor Técnico da Diretoria Executiva

Art. 61- Ao Diretor Técnico compete:

a) Supervisionar o Departamento Técnico e suas atividades;

b) Orientar e chefiar todos os serviços técnicos, incluídos nesta supervisão os campeonatos, eventos e competições promovidas pela FPSM, bem como as atividades da Arbitragem e de serviços médicos;

c) Fiscalizar o cumprimento por parte das filiadas, das Regras Oficiais, bem como dos Regulamentos de ordem técnica;

d) Emitir parecer sobre questões de ordem técnica;

e) Apresentar ao Presidente até o dia 15 de janeiro de cada ano, o relatório das atividades de sua área de atuação no ano anterior;

f) Elaborar os projetos de regulamentos dos campeonatos, eventos e competições promovidos ou patrocinados pela FPSM, encaminhando-os à Diretoria;

g) Organizar, ou mandar organizar, o programa dos campeonatos, competições ou eventos promovidos ou patrocinados pela FPSM;

h) Propor à diretoria a aprovação ou não dos resultados dos campeonatos ou eventos promovidos pela FPSM;

i) Submeter à apreciação do Superior Tribunal de Justiça Desportiva, por intermédio da Presidência, as faltas disciplinares cometidas por atletas, técnicos, dirigentes ou pessoas físicas ou jurídicas, direta ou indiretamente vinculadas a FPSM;

j) Organizar as representações técnicas oficiais da FPSM, convocando dos filiados auxiliares necessários;



- h) Elaborar o calendário anual das atividades desportivas da FPSM;
- i) Opinar sobre a conveniência da realização de eventos estaduais e nacionais FPSM ou dos clubes filiados;
- m) Dirigir os serviços relativos à realização de campeonatos, torneios e eventos promovidos pela FPSM;
- n) Organizar o registro e estatística dos campeonatos, eventos e competições promovidos ou patrocinados pela FPSM, bem como os eventos interestaduais, nacionais, interestaduais e internacionais, realizados por seleções brasileira no país e no estrangeiro;
- o) Emitir parecer sobre pedidos de licença para realização de eventos ou competições ou eventos interestaduais;
- p) Manter em dia o registro de atletas da FPSM;
- q) Opinar sobre pedidos de transferência de atletas, promovendo o seu registro nas fichas competentes;
- r) Tomar as providências necessárias ao preparo das representações da FPSM;
- s) Emitir parecer sobre as praças de desportos e instalações apresentadas para a realização de campeonatos, competições ou eventos promovidos ou patrocinados pela FPSM;
- t) Organizar, supervisionar e manter o departamento de Árbitros, mantendo em dia o seu cadastro, incluindo o cadastro de auxiliares e técnicos da FPSM;
- u) Organizar o cadastro das Academias de Powerlift, Levantamento de Pesos, Musculação, Crossfit e Fitness e dos técnicos que existem no Estado dentro de cada modalidade e anotar as modificações verificadas;
- v) Organizar o cadastro das federações desportivas existentes no país e anotar as verificações ou modificações;
- w) Implantar ajuda de custo quando possível ao quadro de arbitragem e mesários, bem como técnicos de bastidores.

## Capítulo XV

### Da Competência do Diretor Científico da Diretoria Executiva

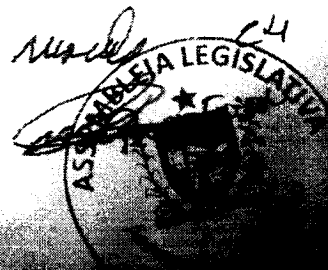
Art. 62- Ao Diretor Científico compete:

- a) Assessorar O Presidente em todas as questões científicas necessárias, vinculadas a FPSM, tendo sob sua guarda todos os artigos científicos relacionados com os Esportes de Força (Powerlift, Levantamento de Pesos, Fisiculturismo, CrossFit, Treinamento de Força e qualidade de vida;
- b) Dirigir a parte Científica da entidade, acompanhando a FPSM em questões afins;
- c) A responsabilidade pela criação de recursos técnicos, reciclagem de profissionais da área, cursos de árbitros, exame Anti Doping, incentivo à prática desportiva do Strongman em todo território Estadual e Nacional, podendo para o pleno desenvolvimento de suas atividades, criar com aprovação do presidente, os cargos relacionados com as modalidades esportivas, que poderão ser extintos a qualquer momento, indicando à Presidência os profissionais escolhidos que serão nomeados por portaria do Presidente da FPSM: Diretor de Marketing em academia, Diretor do Departamento Médico, Fisioterapeuta, Nutricionista e Psicólogo;

**Parágrafo primeiro** - O Departamento Científico representará a FPSM sempre que possível em congressos científicos nacionais e internacionais ou qualquer outro relacionado ao Strongman;

**Parágrafo segundo** - O Diretor do Departamento Científico indicará à Presidência, para nomeação, um representante legal de sua área para cada município.

Mário Vitorino de Almeida  
Advogado  
OAB/PB 19.467



## Capítulo XVI

### Da Competência do Diretor de Relações Exteriores da Diretoria Executiva

Art. 63- Ao Diretor de Relações Exteriores compete:

- a) Assessorar O Presidente em todas as questões de relacionamento com as outras Federações Nacionais e a CBSM, tendo sob sua guarda todos os documentos relacionados com o Strongman, o CrossFit, o Treinamento de Força e qualidade de vida;
- b) Orientar as relações entre a FPSM, CBSM e as Entidades congêneres do Brasil, zelando pela harmonia da política nacional da CBSM junto às mesmas;
- c) Dirigir o serviço de comunicações nacionais da FPSM;
- d) Manter em dia o registro das determinações e regulamentos da CBSM;
- e) Manter em dia o registro sobre Entidades Nacionais e as suas principais características e atividades;
- f) Apresentar ao Presidente até o dia 15 de janeiro de cada ano, o relatório das suas atividades e da sua área, do ano anterior;
- g) Emitir parecer sobre questões suscitadas sobre a FPSM e as suas congêneres nacionais;

Mário Viana de Aguiar Filho  
Assessorado  
JAB/PB 13.467

## Capítulo XVII

### Da Competência do Diretor de Relações Públicas da Diretoria Executiva

Art. 64- Ao Diretor de Relações Públicas compete:

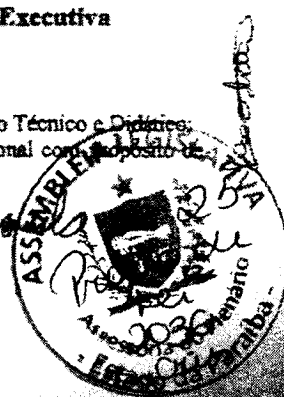
- a) Assessorar O Presidente em todas as questões relacionadas às "Relações Públicas" vinculadas a FPSM;
- b) Tomar conhecimento do calendário da FPSM, dando ciência aos órgãos de divulgação para uma ampla publicidade dos Esportes de Força - Strongman;
- c) Elaborar Campanhas Publicitárias;
- d) Divulgação dos Esportes de Força - Strongman;
- e) Promover a feitura de uma revista da FPSM para um relacionamento maior com As Academia e divulgação dos Esportes de Força - Strongman, paraibano em âmbito nacional e internacional;
- f) Dar publicidade das modificações, determinações e regulamentos da FPSM, bem como das normas ou resoluções fixadas pela FPSM;
- g) Apresentar ao Presidente até o dia 15 de janeiro de cada ano, o relatório das suas atividades e da sua área, do ano anterior;
- h) Fazer contratos com Organizações Públicas e/ou Privadas, no sentido de promover o incremento do Strongman, Cross-Training e dos Esportes de Força paraibano.

## Capítulo XVIII

### Da Competência do Diretor Desenvolvimento da Diretoria Executiva

Art. 65- Ao Diretor de Desenvolvimento compete:

- a) Assessorar O Presidente em todas as questões necessárias;
- b) Participar da elaboração de Eventos e da aquisição de materiais de conteúdo Técnico e Didático;
- c) Coordenar a produção de obras impressas de caráter educativo e instrucional com o propósito de divulgar os preceitos técnicos do Strongman, CrossTraining e congêneres;







- d) Pesquisar junto a comunidade científica e congêneres, trabalhos científicos relacionados com a modalidade esportiva, principalmente aqueles que forem aprovados pelo American College e tenham comprovação científica;
- e) Revisar e aprovar peças Literárias e Científicas que propaguem metodologias, doutrinas e teorias acerca das prescrições técnicas-esportivas do Strongman, CrossFit, Powerlift, Levantamentos, Fisiculturismo e Fitness;
- f) Desenvolver o conteúdo programático e material didático, visando a capacitação pedagógica e a qualificação técnica dos participantes de projetos pedagógicos coordenados pela FPSM;

## Capítulo XIX

### Da Competência do Diretor Social da Diretoria Executiva

Art. 66- Ao Diretor Social compete:

- a) Assessorar O Presidente em todas as questões sociais necessárias, vinculadas a FPSM;
- b) Criar e coordenar eventos que garantam visibilidade da FPSM perante a opinião pública;
- c) Coordenar e acompanhar as atividades sociais e a organização das solenidades;
- e) Apreciar e ratificar o custeamento dos serviços e produtos indispensáveis à execução dos eventos previstos nos alíneas "a" e "b".

## Livro VII - Do Conselho Fiscal

### Capítulo I

#### Da sua Competência.

Art. 67- Paralelamente à Diretoria Executiva, e com igual mandato, funcionará o Conselho Fiscal, composto de 03 (três) membros eleitos pela Assembleia Geral.

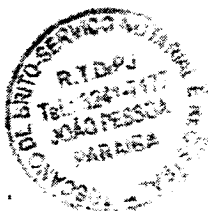
### Capítulo II

#### Da Competência do Conselho Fiscal

Art. 68- Ao Conselho Fiscal compete:

- a) Eleger seu Presidente, entre seus pares.
- b) Apresentar, por escrito, à Diretoria as suas atividades e pareceres sobre a situação econômica e financeira da entidade, sempre que necessário ou o entender.
- c) Dar parecer no relatório e prestação de contas anual da Diretoria Executiva, a fim de serem submetidos anualmente para a apreciação da Assembleia Geral;
- d) Receber e analisar as cópias dos balanços trimestrais do trimestre;
- e) Comparar as receitas da Diretoria, sempre que for convocada, quando lhe caberá o direito de uso da palavra, não podendo, entretanto, votar;
- f) Solicitar, por escrito, à Diretoria as informações de que necessitar para seus pareceres e estudos;
- g) Todos os integrantes das Assembleias Gerais terão acesso imediato aos documentos, livros, livros e comprovantes de despesas de contas da Diretoria Executiva.





### Capítulo III

#### Da Eleição e Posse da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal

Art. 69- A eleição da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal será feita na forma estabelecida no artigo 33, 34 e das Disposições do Livro VIII, e tomadão posse na forma dos artigos 45.

Art. 70- A Secretaria da Diretoria Executiva deverá fornecer a Assembleia Geral relação dos Associados elegíveis.

### Livro VIII - Das Eleições

#### Capítulo I

##### Do Processo de Eleição

Art. 71- A eleição será feita mediante apresentação de chapas, obedecendo-se o seguinte processo eleitoral:

- As Chapas para a Diretoria Executiva deverão conter os nomes dos candidatos a Presidente e Vice-Presidente;
- As Chapas para o Conselho Fiscal deverão conter os nomes de 3 (três) integrantes;
- A chapa será instruída com declarações individuais de consentimento dos candidatos e indicará os substitutos que, como fiscais, poderão acompanhar a votação, apuração e proclamação dos resultados;
- Os substitutos poderão candidatar-se e ninguém poderá concorrer em mais de uma chapa;
- Havendo mais de uma chapa, serão numeradas na ordem crescente da apresentação, não podendo elas ter denominações;
- Considera-se eleito, em toda a sua composição, a chapa que alcançar a maioria simples dos votos apurados;
- Os votos em branco serão computados como válidos;
- Se houver só uma chapa, será considerada eleita em toda a sua composição, por aclamação;
- Existindo empate das chapas, decidirá caberá à Diretoria Executiva atual, coletivamente;
- O processo de apuração de votos será público, aberto a fiscal e com acesso livre de imprensa, em local a ser determinado pela Diretoria Executiva com 15 dias de antecedência e havendo condições contará com computador para a apuração dos votos realizados via internet.

Art. 72- As chapas serão registradas na secretaria da "FPSP", com 15 (quinze) dias de antecedência.

Art. 73- Os Associados terão seu voto proclamado pelos seus presidentes ou representantes com procuração contendo firma reconhecida e poderes específicos para este fim.

Art. 74- A Diretoria Executiva deverá publicar edital de convocação da eleição com 30 dias de antecedência em seu eventual site(internet) Grupo Fechado(Facebook) e por E-mail sendo obrigação de todo associado disponibilizar e cadastrar E-mail junto à secretaria da "FPSP", bem como proceder à habitual verificação e validação de eventual e-mail.

Art. 75- Serão considerados nulos os votos que contiverem manifestações extras que não sejam a declaração da chapa a ser votada.

Art. 76- Serão anulados os votos dos Associados que votarem mais de uma vez.





## Capítulo II

### Da Impugnação das Chapas

Art. 77- Será impugnada a candidatura à Diretoria Executiva e Conselho Fiscal no prazo de 10 dias após o encerramento do período de candidatura, se as chapas contiverem:

- a) Candidatos que não foram filiados aos Associados da "FPBM";
- b) Filialdo/Associado que não esteja quitado com a "FPBM" ou que esteja carente de qualquer pendência imposta pela "FPBM" e "CBPM";
- c) Dirigentes para desempenho de cargos e funções eletivas ou de livre nomeação que forem:
  - I - condenados por crime doloso em sentença definitiva;
  - II - inadimplentes na prestação de contas de recursos públicos em decisão administrativa definitiva;
  - III - inadimplentes na prestação de contas da própria entidade;
  - IV - afastados de cargos efetivos ou de confiança de entidade desportiva ou em virtude de gestão patrimonial ou financeira irregular ou temerária da entidade;
  - V - inadimplentes das contribuições previdenciárias e trabalhistas;
  - VI - falidos;
  - VII - insolventes.

Art. 78- A chapa impugnada terá 10 dias para interpor defesa junto à Diretoria Executiva, sob pena de revelia, e esta terá 05 (cinco) dias para decidir sobre sua impugnação.

## Livro IX - Da Justiça Desportiva

### Capítulo I

#### Das Disposições Gerais

Art. 79- A "FPBM" formará os órgãos da Justiça Desportiva nos termos da Lei Federal 9.615 de 24 de março de 1998 e das resoluções do Conselho Nacional do Esporte para julgar as infrações esportivas e disciplinar os atletas e entidades filiadas.

## Livro X

### Capítulo I

#### Das Símbolos, Bandeira e Uniformes

Art. 80 - O escudo da "FPBM" será formado por Dois ramos de folhas cor vermelha em uma circunferência, sendo um voltado para o outro, concentrando-se na parte de baixo e no centro um atleta de Samba-canção segurando uma bola de pedra, na proporção de 1 x 1,3cm com as siglas em preto "FPBM" na parte inferior, imediatamente acima do encontro dos ramos de flores em preto.

Art. 81- A bandeira da "FPBM" terá forma retangular, dividida no sentido vertical na proporção de 2/3 para a cor preta e 1/3 para a cor vermelha, e no centro, o mapa da Paraíba de cor branca, com Dois ramos de folhas cor vermelha em uma circunferência, sendo um voltado para o outro, concentrando-se na parte de baixo.





no canto um atleta de Strongman segurando uma bola de pedra, com as siglas "FPSM" no ângulo esquerdo e superior da bandeira, em cor branca; e a palavra: **FEDERAÇÃO PARAIBANA DE STRONGMAN**, em cor branca com contornos preto, na base inferior da bandeira, no sentido horizontal e por esticar.

Art. 82- Os uniformes das equipes oficiais da "FPSM", que serão usados de acordo com as conveniências e as exigências regulamentares das competições, obedecendo às cores da bandeira, contendo o escudo oficial com a palavra **PARAIBA** abaixo, apostos em camisa, podendo variar de acordo com as condições climáticas da época ou local;

Art. 83- O uso dos símbolos, bandeira e uniformes da "FPSM" é de sua propriedade absoluta e exclusiva, sendo vedada a sua utilização ou exploração de terceiros, salvo em casos de autorização expressa.

Art. 84- Fica expressamente vedada a utilização ou exploração de uniformes idênticos aos da FPSM, pelas Entidades associadas.

## Capítulo II

### Das Disposições Gerais

Art. 85- As resoluções e decisões da "FPSM", estando em vigor na data de sua publicação, sendo certo que, serão levadas a conhecimento das Entidades filiadas, através da Boletim Oficial regularmente publicado, constituindo-se como matéria estatutária, desde que não sejam conflitantes com as normas já estabelecidas neste Estatuto;

Art. 86- A administração social e financeira da "FPSM", bem como, todas as suas regulamentações complementares, subordinar-se-ão às disposições de um Regulamento Interno Geral, elaborado pela Diretoria, mediante aprovação da Assembleia Geral, que será parte integrante deste Estatuto;

Art. 87- Fica vedado à "FPSM" a prática de qualquer tipo de manifestação de caráter político ou religioso, bem como, qualquer ato de discriminação racial;

Art. 88- São reconhecidas como Entidades filiadas a "FPSM", de fato e de direito, neste ato:

- ACADEMIA "MAGNO ACADEMIA"
- ACADEMIA "ACADEMY HOUSE"
- ACADEMIA "FORMA"
- ACADEMIA "MALHAÇÃO"

## Capítulo III

### Das Disposições Finais

Art. 89- Ficam fazendo parte deste Estatuto e ao que ao mesmo se aplicar, as disposições contidas na legislação vigente, Normas da CBEM, Resoluções do Ministério do Esporte através da secretaria nacional de esporte de alto rendimento na legislação federal superveniente;

Art. 90- O presente Estatuto foi aprovado pela Assembleia Geral Extraordinária, em 07 de Julho de 2014 e entrará em vigor após a competente aprovação junto ao Cartório de Registro Público das Pessoas





**SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL**

22

Jurídicas, devendo ser encaminhado à CBSM, ao Ministério de Esporte e a quem mais possa interessar, para que surtam seus regulares efeitos de Direção.

**NA DATA DA APROVAÇÃO DESTES ESTATUTOS ESTAVAM FILIADAS À FPEM, AS SEGUINTE ENTIDADES FUNDADORAS:**

**MAGNO ACADEMIA** - Rua Ascendino Feitosa, nº 423, Conjunto Castelo Branco - João Pessoa-PB, Cep 58.050.630 - **REPRESENTANTE: UNIVAL MAGNO GOMES FERREIRA**, Cref 0349-G/PB - RG 1.418.963-SSPPB - CIC 893.661.154-20 - CNPJ 02.333.003-0001-89.

**ACADEMY HOUSE** - Rua Presidente Castro Pinto s/nº, Centro - Solânea-PB - Cep 58.220-000 - **REPRESENTANTE: MARCELO DE PAIVA SILVA**, Cref 1725-G/PB - RG 2.061.824-SSPPB - CIC 031.466.814-47.

**GERLAN MARINHO BARROSO FALCÃO (FORMA ACADEMIA)** - Rua Dr. Francisco Peregrino de Albuquerque Montenegro, nº 141 Bairro de Jaguaribe - João Pessoa-PB - Cep 58.015-280 - **REPRESENTANTE: GERLAN MARINHO BARROSO FALCÃO**, Cref 9261-4-05-G/PB - RG 1.720.313-SSPPB - CIC 023.652.564-65 - CNPJ 07.630.438-0001-49.

**ACADEMIA DE GINÁSTICA MALHAÇÃO** - Rua Dr. Plínio Espíndola, nº 16 Bairro Ernani Sátiro - João Pessoa-PB - Cep 58.000 - **REPRESENTANTE: ARISTIDES GONGAS** - RG 1.951.365-SSPPB - CIC 027.417.167-05 - CNPJ 07.124.363-0001-88.

**DIRETORIA EXECUTIVA DA REGISTRAÇÃO PARANAENSE DE STROBOMAN**

Presidente:

**ALAIR GOMES FERNANDES**

Vice-Presidente:

**GUTEMBERG GONÇALVES FERREIRA**

Alô Diretor Superintendente:

**WILFER ARTUR ALVES DA SILVA**

Diretor Secretário:

**ANA LÍVIA A. MOUSINHO**

Diretor Financeiro:

**CRISTINA LUCENA DE FARIAS**

Diretor Jurídico:

**DR. MARIO VICENTE DA SILVA FILHO - OAB/PB 1976**

Diretor Técnico:

**BRUNO EDUARDO DE ASSIS TOMAS**





# TOSCANO DE BRITO

## SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL

23

Director Científico: 2.1 URIVAL MAGNO GOMES FERREIRA

Director de Relações Exteriores: LYS SA ANTUNES MATOS

Director de Relações Públicas: ANA CLEIDE HOLMES DO NASCIMENTO

Director de Desenvolvimento: EDUARDO EMMANUEL SILVA DE FARIAS

Director Social: RINALDO FERNANDES DIAS DA SILVA

### CONSELHO FISCAL - MEMBROS:

JOSE FRANCO CAMILO SOARES

JOAO DOMINGOS DOS SANTOS NETO

WELLINGTON DA CUNHA FELIPE

### CONSELHO FISCAL - SUPLENTES:

MARCELO LOURENCO

ANTONIO FELIPE DE MEDEIROS

JOELCLEISSON DOS SANTOS SILVA

**"PARAIBA, REDUTO DOS HOMENS MAIS FORTES DO BRASIL."**  
**"ALICERCE DO STRENGTH DO NORDESTE"**

João Pessoa, 07 de Julho de 2014

ALBERTO LOPES FERNANDES  
PRESIDENTE DA PFSM





**TOSCANO DE BRITO**  
**SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL**

24

Data de registro: \_\_\_\_\_

Livro: \_\_\_\_\_

Folhas: \_\_\_\_\_

Local e Registro: \_\_\_\_\_

Art. 71- A "FPSM" formará os órgãos da Justiça Desportiva nos termos da Lei Federal 9.615 de 24 de março de 1998 e das resoluções do Conselho Nacional do Esporte para julgar as infrações esportivas e disciplinares dos atletas e entidades filiadas.

Parágrafo único: Nas deliberações que tratam sobre a destituição de administradores, a Assembleia não poderá deliberar sem observar os termos do parágrafo único do artigo 59 da Lei 10.406 de 10 de janeiro de 2002 e o quorum fixado no artigo 37.

regida pelos artigos 40 a 61 da Lei 10.406 de 10 de janeiro de 2002, com as prerrogativas do artigo 217 da Constituição Federal e da Lei 9.615 de 24 de março de 1998, em especial os seus artigos 2º inciso II, 13 inciso VI, e 16.



**TOSCANO DE BRITO**

SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL

- REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS -  
Apresentado hoje para registro, protocolado no Livro  
6-413 e registrado sob No. 711.987 de 11/07/2006.  
Ficando esta autenticada neste Serviço de Registro Civil e  
dou fe. João Pessoa (PB), 12/07/2006

O referido é verdade e ao arquivo do Serviço de Registro Civil das Pessoas Jurídicas me reporto. E para constar mandei emitir esta Certidão, contendo 24 páginas em conformidade com o § 1 do art.19 da Lei Federal 6015/73 que subscrevo, dou fe e assino aos onze dias do mês de julho dois mil e quatorze em João Pessoa (PB).////

O OFICIAL DO REGISTRO



# FEDERAÇÃO PARAIBANA DE STRONGMAN

## - FPSM -



### ATA DE FUNDAÇÃO DA FEDERAÇÃO PARAIBANA DE STRONGMAN, APROVAÇÃO DO ESTATUTO, ELEIÇÃO E POSSE DA 1ª DIRETORIA E CONSELHO FISCAL

Aos sete dias do mês de julho do ano de dois mil e quatorze, às 09:00hs, reuniu-se em Assembléia Geral, nesta cidade de João Pessoa, Capital do Estado da Paraíba, à Rua Olívia de Almeida Guerra nº 365, Cep: 58.071-430, Bairro Cristo Redentor, por prévia convocação de seus idealizadores e fundadores, o Coronel da Reserva Remunerada da Polícia Militar do Estado da Paraíba e Professor Almir Lopes Fernandes, Atleta dos Esportes de Força e Fisiculturismo desde o ano de mil novecentos e setenta(1970) e pupilo dos pioneiros do Fisiculturismo paraibano desde o ano de 1968, juntamente com seus discípulos amantes da modalidade, O Professor, Doutor e Mestre em Educação física Urival Magno Gomes Ferreira e o Professor Marcelo de Paiva Silva, em conjunto com as entidades associativas constituídas e atuantes no Estado da Paraíba como se seguem:

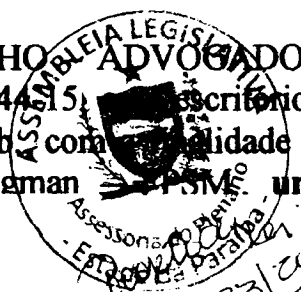
**MAGNO ACADEMIA** – Rua Ascendino Feitosa, nº 423, Conjunto Castelo Branco – João Pessoa-PB – Cep 58.050.630 – **REPRESENTANTE: URIVAL MAGNO GOMES FERREIRA**, Cref 349-G/PB – RG 1.418.863-SSPPb – CIC 893.661.154-20 – CNPJ 02.333.003-0001-89 – Fone: 3244.2600.

**ACADEMY HOUSE** – Rua Presidente Castro Pinto, s/nº, Centro – Bananeiras-PB – Cep 58.220-000 – **REPRESENTANTE: MARCELO DE PAIVA SILVA**, Cref 1725G/PB – RG 1.713.768-SSPPb – CIC 021.537.584-08.

**GERLAN MARINHO BARROSO FALCÃO (FORMA ACADEMIA)** – Rua. Dr. Francisco Peregrino de Albuquerque Montenegro, nº 141 Bairro de Jaguaribe – João Pessoa-PB – Cep 58.015-280 – **REPRESENTANTE: GERLAN MARINHO BARROSO FALCÃO**, Cref 9261-4-05-G/PB – RG 1.720.313-SSPSP – CIC 023.652.564-65 – CNPJ 07.030.488-0001-49.

**ACADEMIA DE GINÁSTICA MALHAÇÃO Ltda.** – Rua. Dr. Plínio Espínola, nº 16 Bairro Ernani Sátiro – João Pessoa-PB – Cep 58.000 – **REPRESENTANTE: ARISTIDES GONGAS**, – RG 1.951.365-SSPSP – CIC 027.417.167-05 – CNPJ 07.124.363-0001-88.

Na presença do Dr. MARIO VICENTE DA SILVA FILHO, OABPB nº 19647, RG 1.483.086-SSPPb e CPF 806.627,144-15, Assessoria Jurídica à Av. Capitão José Pessoa, nº 320, Jaguaribe João Pessoa-PB, com a finalidade de tratarem da fundação da Federação Paraibana de Strongman - FPSM, uma



33/2036



7

Federação com o objetivo principal de proporcionar a prática <sup>salutar dos</sup> Esportes de Força das entidades associadas e filiadas ou vinculadas <sup>no âmbito de</sup> nosso Estatuto, bem como sócios individuais que sejam admitidos como <sup>nos</sup> que praticantes da modalidade, que no Território Paraibano pratiquem ou <sup>de fato e</sup> de fato e eficientemente os Esportes de Força, com caráter amador (não profissional), juntamente com os princípios básicos das regras da **CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE STRONGMAN – CBSM.**

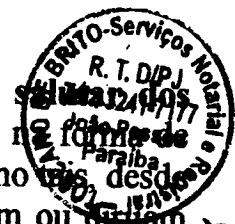
Em consequência, com deliberação ampla anterior de caráter informal, à Rua Olívia de Almeida Guerra nº 365, Cep: 58.071-430, Bairro do Cristo Redentor, dela participaram e tomaram ciência, todos quanto assinarem dando a respectiva presença, foi declarada aberta a seção.

Aberto os trabalhos às nove horas, foi indicado para a presidência da mesma o Prof. Abdoral Sousa de Oliveira Junior, que convidou a mim, Ana Livia A. Mousinho, para que secretariasse a presente reunião-assembléia, que expôs aos presentes em seguida, as finalidades específicas e objetivos desta reunião que visam a fundação desta entidade e as conseqüências legais das decisões a serem tomadas. Todos os presentes declararam ter conhecimento sobre o assunto tratado. Após os esclarecimentos e discussão, o Sr. Presidente Prof. Abdoral Sousa de Oliveira Junior colocou em votação a proposta de fundação da FEDERAÇÃO PARAIBANA DE STRONGMAN – “FPSM” que foi aprovada por aclamação de todos os presentes.

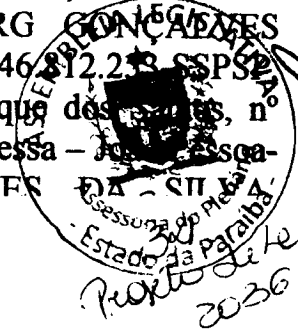
Fica portanto, fundada e constituída por tempo indeterminado, para coordenar, administrar e apoiar a prática dos Esportes de Força em todo território estadual e nacional, visando o fomento do desporto brasileiro, com atribuições e finalidades segundo estatuto próprio, a **FEDERAÇÃO PARAIBANA DE STRONGMAN – FPSM**, simplesmente denominada, “**STRONGMAN PARAÍBA**”, cujo endereço foi convencionado a ser à Rua Olívia de Almeida guerra, nº 365, CEP: 58.071-430, Cristo Redentor, João Pessoa Paraíba – CEP 58.071-430, para que ela dê seus primeiros passos.

Em seguida, iniciou-se a discussão para a elaboração e aprovação do Estatuto Social, que tem como seu relator o Coronel e Professor Almir Lopes Fernandes, especialmente convocado para tal, tendo sido aceito “in totum” e sem qualquer controvérsia e após o Estatuto ser discutido artigo por artigo e item por item, a redação final foi aprovada por todos os presentes que concordaram com os objetivos idealizados por seus criadores e pelos que se dispunham a acompanhá-los, o qual integra como anexo a presente ata.

Em seguida foi realizada a eleição por aclamação da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, que assim ficou constituída: **DIRETORIA - Presidente:** ALMIR LOPES FERNANDES, Brasileiro, Paraibano, maior, Coronel da Reserva Remunerada da Polícia Militar do Estado da Paraíba, RG nº 7607-PMPB, CPF nº, 203.641.724-87, residente à Rua Olívia de Almeida Guerra nº 365, Bairro Cristo Redentor, João Pessoa-Pb., **Vice-Presidente:** GUTEMBERG GONÇALVES FERREIRA, Brasileiro, Paulista, maior, Empresário, RG nº 246.812.253-SSPS2, CPF nº 199.267.098-69, residente Rua. Luis Fernando Henrique dos Santos, nº 472, Apto 207 - Edifício Nova Delli, Cep 58.037-030., Bairro Bessa – João Pessoa-PB., **Diretor-Superintendente:** WILKER ARTUR ALVES



Mário Vice-presidente



7

Brasileiro, Pernambucano, maior, Solteiro, Empresário, RG nº 5.822.649, CPF nº 045.179.794-90, residente Rua Mocós, nº 16, Bairro Centro – João Pessoa - PE – Cep 55.870-000; **Diretor Secretário:** ANA LÍVIA A. MOUSQUETO, Brasileira, Paraibana, maior, profissão, RG nº 2.107.565, CPF nº 027.850.764-60, residente à Rua João Murilo Leite nº 141 - 1002, Bairro Jardim Oceania, João Pessoa-PB.; **Diretor Financeiro:** CRISTINA LUCENA DE FARIAS, Brasileira, Paraibana, maior, Empresária, RG nº 2.884.354-SSPPb, CPF nº 009.381.074-10, residente à Rua Tenente Frederico Carlos Jacobe Junior, nº 79, Cep: 58.057-575, bairro Mangabeira II, João Pessoa-PB.; **Diretor Jurídico:** Dr. MARIO VICENTE DA SILVA FILHO – ADVOGADO – OABPB nº 19647, RG 1.483.086-SSPPb e CPF 806.627,144-15, com escritório à Av. Capitão José Pessoa, nº 320, Jaguaribe João Pessoa-Pb., residente nesta capital.; **Diretor Técnico:** BRUNO EDUARDO DE ASSIS TOMAZ, Brasileiro, Paraibano, maior, Prof. De Educação Física, Cref 1378-PB, RG nº 212.5935-SSPPb., e CPF, nº 033.401.074-83, residente à Rua Etelvina M. de Mendonça, nº 630 – Condomínio Fit. Jardim Botânico, Apto 1.206 Bairro da Torre, João Pessoa-PB.; **Diretor Científico:** URIVAL MAGNO GOMES FERREIRA, Brasileiro, Paraibano, maior, Professor de Educação Física, Cref 349-G/PB., RG. nº 1.418.863-SSPPb, CPF nº 893.661.154-20, residente à Rua Ascendino Feitosa nº 423, Cep 58.050.630, Bairro Castelo Branco, João Pessoa-Pb; **Diretor de Relações Exteriores:** LYS SÁ ANTUNES MATOS, Brasileira, maior, Empresária, RG nº 2240657-SSPPb, CPF nº 009.244.394-08, residente à Av. Ministro José Américo de Almeida nº 5.491, Bairro Cabo Branco, João Pessoa-PB.; **Diretor de Relações Públicas:** ANA CLEIDE HOLMES DO NASCIMENTO, Brasileira, Paraibana, maior, Aluna de Educação Física, RG nº 3.807.967 - SSPPb, CPF nº 065.693.954-08, residente à Rua Engenheiro Ávidos nº 490 – Cep. 58.088-010, Bairro Cidade dos Funcionários I, João Pessoa - PB.; **Diretor de Desenvolvimento:** EDUARDO EMMANUEL SILVA DE FARIAS, Brasileiro, Paraibano, maior, casado, Técnico em Informática, RG nº 3322988-SSPPb e CPF nº 076.870.534-78, residente à Rua Rua Tenente Frederico Carlos Jacobe Junior, nº 79, Cep: 58.057-575, bairro Mangabeira II, João Pessoa-PB.; **Diretor Social:** RINALDO FERNANDES DIAS DA SILVA, Brasileiro, Paraibano, RG nº 3.160.925-SSPPb – CPF nº 068.500.444-94, residente à Rua José Fernandes Diniz, nº 71, Cep: 58.000-001, Cidade dos Funcionários I – João Pessoa-PB.; **CONSELHO FISCAL - MEMBROS:** JOSÉ FRANCO CAMILO SOÁRES, Brasileiro, Paraibano, Professor de Educação Física - CREF 1417-GPb., RG nº 522.605 SSPPB, CPF nº 219.563.914-87, residente à Rua Antonio Paiva de Vasconcelos nº 220, apto 131, bloco h, Bairro Cristo Redentor, João Pessoa-Pb.; JOÃO DOMINGOS DOS SANTOS NETO, Brasileiro, Paraibano, Fisioterapeuta, CREFITO 53774-F, RG 1.805.618 SSPPb., CPF 026.010.754-90, Rua Cel Manuel Benício 305, Bairro Castelo Branco III, João Pessoa-PB.; WELLINGTON DA CUNHA FELIPE, Brasileiro, Paraibano, Universitário de Educação Física da Faculdade Maurício de Nassau, RG 2904391 SSPPb., CPF 052.524.924-92, Condomínio Residencial Verde Vale, Bloco nº 03, Apto número 2014, Bairro Ernesto Geysel, João Pessoa-PB.; **SUPLENTE:** MARCELO LOURENÇO, Brasileiro, Paraibano, Universitário de Educação Física da Faculdade Maurício de Nassau - RG 2.414.118 - CPF 052.524.924-92



Mário Vicente de Almeida

Rafael

João

João

João

João

João

João

João

034.275.454-82, Rua Pedro Henrique de Araújo 204, Bairro Mangabeira, Pessoa-PB., ANTONIO FELIPE DE MEDEIROS, Brasileiro, Paraibano, Universitário de Educação Física da Faculdade Maurício de Nassau, RG 2.189.922 SSPRN., CPF 061.756.324-19, Rua José Augusto Trindade 299, Apto 204 - Bairro Tambá, João Pessoa-PB., JOELCLISSON DOS SANTOS SILVA, Brasileiro, Paraibano, Universitário de Educação Física da Faculdade Maurício de Nassau, RG 3.085.405 - SSPPb., CPF 072.000.284-28, Rua Ascendino Anselmo Rodrigues 205, Bairro Renascer II, João Pessoa-Pb. Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente agradeceu a presença de todos e deu por encerrada a Assembléia às quinze horas, da qual lavrou-se a presente ata, que após lida e julgada conforme, foi aprovada pelos presentes. João Pessoa-Pb., em 07 de Julho de 2014.

**Assinam:**

Abdoral Sousa de Oliveira Junior:

Presidente da Assembléia

Ana Livia A. Mousinho:

Secretária da Assembléia.

Mario Vicente da Silva Filho

Mário Vicente da Silva Filho

Assinado em 07/07/2014

**CONFERE COM O ORIGINAL.**

Almir Lopes Fernandes:

Presidente da Federação Paraibana de Strongman - FPSM

**DE ACORDO COM O ART 32 DO CAPÍTULO III DO ESTATUTO, A PRIMEIRA DIRETORIA E O PRIMEIRO CONSELHO FISCAL DA FEPAFF FICAM ASSIM COMPOSTOS:**

**DIRETORIA EXECUTIVA**

Presidente:

ALMIR LOPES FERNANDES

Vice-Presidente:

GUTEMBERG GONÇALVES FERREIRA

Diretor Superintendente:

WILKER ARTUR ALVES DA SILVA

Diretor Secretário:

ANA LÍVIA A. MOUSINHO



Diretor Financeiro: Cristina Lucena de Farias  
CRISTINA LUCENA DE FARIAS



Diretor Jurídico: Mário Vicente da Silva Filho  
Dr. MARIO VICENTE DA SILVA FILHO OABPb nº 14716

Diretor Técnico: Bruno Eduardo de A. Teguay  
BRUNO EDUARDO DE ASSIS TOMAS

Diretor Científico: Urival Magno Gomes Ferreira  
URIVAL MAGNO GOMES FERREIRA

Diretor de Relações Exteriores: Lys Sá Antunes Matos  
LYS SÁ ANTUNES MATOS

Diretor de Relações Públicas: Ana Cleide Gomes do Nascimento  
ANA CLEIDE GOMES DO NASCIMENTO

Diretor de Desenvolvimento: Eduardo Emanuel Silva de Farias  
EDUARDO EMMANUEL SILVA DE FARIAS

Diretor Social: Rinaldo Fernandes Dias da Silva  
RINALDO FERNANDES DIAS DA SILVA,

### **CONSELHO FISCAL**

#### **Membros:**

- José Franco Camilo Soares  
JOSÉ FRANCO CAMILO SOÁRES

- João Domingos dos Santos Neto  
JOÃO DOMINGOS DOS SANTOS NETO

- Wellington da Cunha Felipe  
WELLINGTON DA CUNHA FELIPE

#### **Suplentes:**

- Marcelo Lourenço  
MARCELO LOURENÇO

- Antonio Felipe de Medeiros  
ANTONIO FELIPE DE MEDEIROS

- Joelclison dos Santos Silva



## POSSE



Já empossada a diretoria dá a palavra a quem ela quisesse fazer uso, o prof. Almir Lopes Fernandes, Presidente já em exercício, promete que vai fazer como no tempo dos seus mestres, quando a Paraíba era "o berço dos homens de força no nordeste" arrebanhando o que tiver de melhor no estado e dando condições de treinamento nos sentidos técnico, tático, psicológico, material e etc.

Como ninguém mais pediu a palavra, o presidente deu por encerrada a presente assembléia, estando esta ata lida e aprovada por todos os presentes, e ainda, por todos quanto dela tomarem ciência. Vai por mim lavrada e assinada em conjunto com o presidente da mesa, aos sete dias do mês de julho do ano de dois e quatorze(07/07/2014), para um mandado de quatro anos.

Secretário da mesa:

Ana Livia A. Mousinho

Ana Livia A. Mousinho

Presente da mesa:

Abdoral Sousa de Oliveira Junior

Abdoral Sousa de Oliveira Junior

Advogado:

Mário Vicente da Silva Filho

Dr. Mario Vicente Da Silva Filho OAB/PB nº 14716

## CLUBES FUNDADORES

### MAGNO ACADEMIA

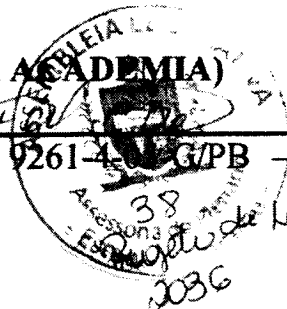
Urival Magno Gomes Ferreira  
URIVAL MAGNO GOMES FERREIRA, Cref 349-G/PB., – RG 1.418.863-SSPPb – CIC 893.661.154-20. - CNPJ 02.333.003-0001-89

### ACADEMY HOUSE

Marcelo de Paiva Silva  
MARCELO DE PAIVA SILVA, Cref 1725G/PB – RG 1.713.768-SSPPb – CIC 021.537.584-08.

### GERLAN MARINHO BARROSO FALCÃO(FORMA ACADEMIA)

Gerlan Marinho Barroso Falcão  
GERLAN MARINHO BARROSO FALCÃO, Cref 9261-G/PB – RG 1.720.313-SSPSP – CIC 023.652.564-65.



**ACADEMIA DE GINÁSTICA MALHAÇÃO Ltda(Academia MALHAÇÃO)**

Aristides Gongas  
**ARISTIDES GONGAS, – RG 1.951.365-SSPSP – CIC 027.417.167-05 – CNPJ 07.124.363-0001-88.**

João Pessoa-Pb, Em 07 de Julho de 2014

**Presidente da Federação:**

ALMIR LOPES FERNANDES

**Presente da mesa:**

ABDORAL SOUSA DE OLIVEIRA JUNIOR

**Diretor secretário:**

ANA-LÍVIA A. MARINHO

**"PARAIBA, REDUTO DOS HOMENS MAIS FORTES DO BRASIL"**

**"ALICERCE DO STRONGMAN NORDESTINO"**



**TOSCANO DE BRITO**  
SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL

Rua Cândido Pessoa, 31 – 51010-000  
Fone: (83) 3241-7177  
www.toscanoabrito.com.br



Protocolo nº 01 de 07/07/2014  
Apresentado hoje para registro, protocolado no Livro  
de Registro nº 01 de 07/07/2014, e  
fornecido para arquivamento no Livro nº 01 de 07/07/2014  
em 07/07/2014.

Vinícius A. Toscano de Brito  
Substituto





Designado como relator  
Depu. 11 / 12 / 2014  
Em 11 / 12 / 2014  
Pres. da Comissão



ESTADO DA PARAÍBA  
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA  
CASA DE EPITÁCIO PESSOA

SECRETARIA LEGISLATIVA

REGISTRO DA TRAMITAÇÃO PROCESSUAL LEGISLATIVA DAS MATÉRIAS  
SUJEITAS À APRECIACÃO DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E  
REDAÇÃO E DEMAIS COMISSÕES PERMANENTES E/OU TEMPORÁRIAS

Registro no Livro de Plenário  
Às fis. \_\_\_\_\_ sob o nº 3036  
Em 30 / 09 / 2014

Quintana

Diretor da Div. de Assessoria ao Plenário

Constou no Expediente da Sessão  
Ordinária do dia 01 / 10 / 2014

Magalhães Maia  
Div. de Assessoria ao Plenário  
Diretor

Remetido ao Departamento de Assistência  
e Controle do Processo Legislativo  
Em, 07 / 10 / 2014.

Magalhães Maia  
Dir. da Divisão de Assessoria ao Plenário

Remetido à Secretaria Legislativa  
No dia 07 / 10 / 2014

Ilham  
Departamento de Assistência e Controle  
do Processo Legislativo

Publicado no Diário do Poder Legislativo  
no dia \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / 2013

Secretaria Legislativa  
Secretário

À Comissão de Constituição, Justiça e  
Redação para indicação do Relator

Em \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / 2014.

Secretaria Legislativa  
Secretário

Designado como Relator o Deputado

D. N. B. A. L.  
Em 3 / 10 / 2014

Deputado  
Presidente

Assessoramento Legislativo Técnico

Em \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / 2014

Secretaria Legislativa  
Secretário

Apreciado pela Comissão  
No dia \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / 2014

Parecer

Em \_\_\_\_ / \_\_\_\_ /

Secretaria Legislativa

Aprovado em (\_\_\_\_) Turno

Em \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / 2014.

Funcionário

No ato de sua entrada na Assessoria de  
Plenário a Presente Propositura consta  
(\_\_\_\_) Página (s) e (\_\_\_\_)  
Documento (s) em anexo.

Em 30 / setembro / 2014.

Funcionário





## **CERTIDÃO**

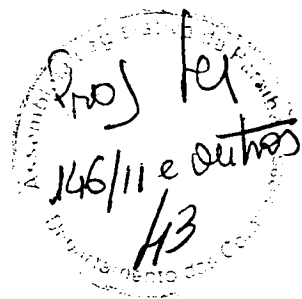
**CERTIFICO**, em razão do que dispõe os §§ 1º e 2º do art. 139 da Resolução nº 1.578, de 19 de dezembro de 2012 (Regimento Interno) que não houve apresentação de Emendas no Protocolo Legislativo da Divisão de Assessoria ao Plenário, unidade de trabalho da Secretaria Legislativa, durante os 5 (cinco) dias úteis, após a publicação no Diário do Poder Legislativo, no que se refere ao Projeto de Lei nº 2.036/2014, de autoria do Deputado Janduhy Carneiro, que “Declara de utilidade pública a FEDERAÇÃO PARAÍBA DE STRONGMAN - FPSM, no município de João Pessoa”.

Gabinete do Secretário Legislativo da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba “Casa de Epitácio Pessoa”, João Pessoa, 14 de outubro de 2014.

  
**Felix de Sousa Araújo Sobrinho**  
**Secretário Legislativo**



ESTADO DA PARAÍBA  
**ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA**  
"Comissão de Constituição, Justiça e Redação"



**PROPOSITURAS E AUTORES:**

**Projetos de Leis n<sup>os</sup>:** 146/2011 (Do Dep. Edmilson Soares); 259/2011 (Do Dep. Doda de Tião); 338/2011 (Do Dep. Edmilson Soares); 471/2011 (Do Dep. Trocolli Júnior); 503/2011 (Do Dep. João Gonçalves); 701/2011 (Da Dep. Léa Toscano); 789/2012 (Do Dep. Mikika Leitão); 836/2012 (Do Dep. Branco Mendes); 964/2012 (Do Dep. Eva Gouveia); 979/2012 (Da Dep. Eva Gouveia); 1.360/2013 (Do Dep. Antônio Mineral); 1.421/2013 (Do Dep. Trocolli Júnior); 1.609/2013 (Da Dep. Eva Gouveia); 1.673/2013 (Da Dep. Eva Gouveia); 1.681/2013 (Do Dep. Domiciano Cabral); 1.694/2013 (Do Dep. Frei Anastácio); 1.696/2013 (Do Dep. Hervázio Bezerra); 1.777/2013 (Do Dep. Anísio Maia); 1.867/2014 (Do Dep. Assis Quintans); 1.963/2014 (Do Dep. Vital Costa); 1.970/2014 (Do Dep. Guilherme Almeida); 2.036/2014 (Do Dep. Janduhy Carneiro); 2.051/2014 (Do Dep. Caio Roberto).

**ASSUNTO:** Reconhece de "Utilidade Pública" diversas entidades da sociedade civil organizada.

**RELATOR:** Dep. Jutay Meneses.

**P A R E C E R** n<sup>o</sup> 2.1001/2.014

**I - RELATÓRIO**

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, recebe para análise e parecer os **Projetos de Leis** acima relacionados, de iniciativa de vários Deputados, e que tem por objetivo reconhecer de "Utilidade Pública" diversas entidades da Sociedade Civil Organizada.

É o relatório.



## II – VOTO DO RELATOR

As propostas legislativas em exame, tem por objetivo reconhecer de utilidade pública estadual por relevantes serviços prestados a comunidade as seguintes entidades:

- 1) **Associação "Grupo de Teatro, Dança e Animação Creuza Pires - João Pessoa (PB) - PL nº 146/2011 - Do Dep. Edmilson Soares;**
- 2) **Fundação Casa Tião do Rêgo - Queimadas (PB) - PL nº 259/2011 - Do Dep. Doda de Tão;**
- 3) **Associação dos Moradores Unidos das Comunidades Usina de Santana Pitumbeira e Planalto - Santa Rita (PB) - PL nº 338/2011 - Do Dep. Edmilson Soares;**
- 4) **Clínica Grupo Luz e Vida - Conde (PB) - PL nº 471/2011 - Do Dep. Trocolli Júnior;**
- 5) **Missão Restauração - João Pessoa (PB) - PL nº 503/2011 - Do Dep. João Gonçalves;**
- 6) **Associação de Pólo Aquático da Paraíba - APAP - João Pessoa (PB) - PL nº 701/2011 - Da Dep. Léa Toscano;**
- 7) **Associação de Pescadores Profissionais, Amadores e Aquicultores do Lastro (PB) - PL nº 789/2012 - Do Dep. Mikika Leitão;**
- 8) **Associação Religiosa Mãe do Menino Jesus - Sapé (PB) - PL nº 836/2012 - Do Dep. Branco Mendes;**
- 9) **Associação dos Agricultores e Pecuáristas do Cariri Paraibano - ASPECA - São João do Cariri (PB) - PL nº 964/2012 - Da Dep. Eva Gouveia;**
- 10) **Clube de Mães Terezinha Barbosa da Silva - Campina Grande (PB) - PL nº 979/2012 - Da Dep. Eva Gouveia;**
- 11) **Loja Maçônica José Bráulio de Souza nº 2945 - Piancó (PB) - PL nº 1.360/2013 - Do Dep. Antônio Mineral;**
- 12) **Assessoria e Consultoria para Inclusão Social - ACIS - João Pessoa (PB) - PL nº 1.421/2013 - Do Dep. Trocolli Júnior;**
- 13) **Associação dos Pacientes de Mucopolissacaridoses da Paraíba - ASPAMPS-PB - Campina Grande (PB) - PL nº 1.609/2013 - Da Dep. Eva Gouveia;**
- 14) **Organização não Governamental - IDE - Soledade (PB) - PL nº 1.673/2013 - Da Dep. Eva Gouveia;**
- 15) **Casa Paraibana de Assistência aos Portadores de Câncer - João Pessoa (PB) - PL nº 1.681/2013 - Do Dep. Domiciano Cabral;**



ESTADO DA PARAÍBA  
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA  
"Comissão de Constituição, Justiça e Redação"



- 16) **União Santaritense de Associações Comunitárias - USAC - Santa Rita (PB)** - PL nº 1.694/2013 - Do Dep. Frei Anastácio;
- 17) **Igreja e Convenção Meta - PB Pentecostal Mundial - João Pessoa (PB)** - PL nº 1.696/2013 - Do Dep. Hervázio Bezerra;
- 18) **Grupo de Capoeira Birimbau Dourado - João Pessoa (PB)** - PL nº 1.777/2013 - Do Dep. Anísio Maia;
- 19) **Associação de Criatividade Artística e Desportista de Deficientes da Paraíba - ACARDD - Santa Rita (PB)** - PL nº 1.867/2014 - Do Dep. Assis Quintans;
- 20) **CONSULTEC - Consultoria, Planejamento e Proteção de Serviços Técnicos, Topográficos e Extensão Rural de Cacimba de Dentro - PB** - PL nº 1.963/2014 - Do Dep. Vital Costa;
- 21) **União Campinense das Equipes Sociais - Campina Grande (PB) - PB** - PL nº 1.970/2014 - Do Dep. Guilherme Almeida;
- 22) **Federação Paraibana de Strongman - FPSM - João Pessoa - PB** - PL nº 2.036/2014 - Do Dep. Janduhy Carneiro;
- 23) **Sindicato dos Agentes de Segurança Penitenciária e Servidores do Estado da Paraíba** - PL nº 2.051/2014 - Do Dep. Caio Roberto.

Não obstante, o evidente interesse público envolvido das matérias as quais pretendem **"reconhecer de utilidade pública estadual, diversas entidades da sociedade civil organizada"**, cumpre-me esclarecer que as mesmas apresentam **"manifesto vício formal de iniciativa"**, haja vista que não atendem em sua totalidade os requisitos exigidos pela Lei nº 6.324, de 08 de julho de 1996, que "Estabelece normas para as Associações e Fundações serem declaradas de utilidade pública no Estado da Paraíba".

Registre-se, por ser oportuno, que os processos legislativos que poderiam as omissões serem sanadas, não o foram pelos respectivos autores, apesar de devidamente notificados, com a garantia de prazo para juntada da documentação que comprovasse as exigência da legislação pertinente.

Nas circunstâncias, lamentavelmente, por não atender em sua totalidade os requisitos legais de admissibilidade, opino pela **"rejeição"** e, em consequência, pelo **"arquivamento"** dos seguintes **Projetos de Leis nºs:** 146/2011 (Do Dep. Edmilson Soares); 259/2011 (Do Dep. Tota de Tião); 338/2011 (Do Dep. Edmilson Soares); 471/2011 (Do Dep. Trocolli Júnior); 503/2011 (Do Dep. João Gonçalves); 701/2011 (Da Dep. Léa Toscano); 789/2012 (Do Dep. Mikika Leitão); 836/2012 (Do Dep. Branco Mendes); 964/2012 (Do Dep. Eva Gouveia); 979/2012 (Da Dep. Eva Gouveia); 1.360/2013 (Do Dep. Antônio Mineral); 1.421/2013 (Do Dep. Trocolli Júnior);



ESTADO DA PARAÍBA  
**ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA**  
"Comissão de Constituição, Justiça e Redação"



1.609/2013 (Da Dep. Eva Gouveia); 1.673/2013 (Da Dep. Eva Gouveia);  
1.681/2013 (Do Dep. Domiciano Cabral); 1.694/2013 (Do Dep. Frei Anastácio);  
1.696/2013 (Do Dep. Hervázio Bezerra); 1.777/2013 (Do Dep. Anísio Maia);  
1.867/2014 (Do Dep. Assis Quintans); 1.963/2014 (Do Dep. Vital Costa);  
1.970/2014 (Do Dep. Guilherme Almeida); 2.036/2014 (Do Dep. Janduhy  
Carneiro), 2.051/2014 (Do Dep. Caio Roberto).

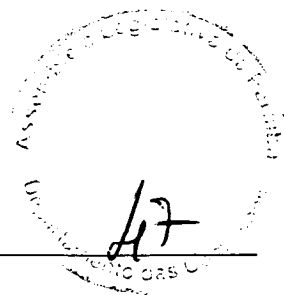
É o voto.

Sala das Comissões, em 16 de dezembro de 2014.

  
**Dep. JUTAY MENESES**  
**RELATOR**



ESTADO DA PARAÍBA  
**ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA**  
"Comissão de Constituição, Justiça e Redação"

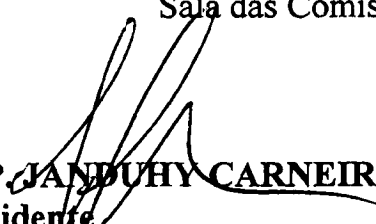


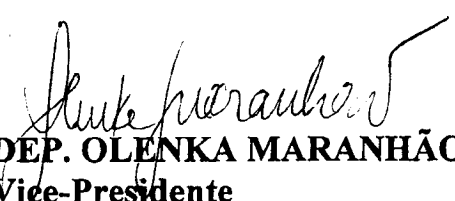
### III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, nos termos do Voto do Senhor Relator, opina pela opinião pela "**rejeição**" e, em consequência, pelo "**arquivamento**" dos seguintes **Projetos de Leis n<sup>os</sup>**: 146/2011 (Do Dep. Edmilson Soares); 259/2011 (Do Dep. Doda de Tião); 338/2011 (Do Dep. Edmilson Soares); 471/2011 (Do Dep. Trocolli Júnior); 503/2011 (Do Dep. João Gonçalves); 701/2011 (Da Dep. Léa Toscano); 789/2012 (Do Dep. Mikika Leitão); 836/2012 (Do Dep. Branco Mendes); 964/2012 (Do Dep. Eva Gouveia); 979/2012 (Da Dep. Eva Gouveia); 1.360/2013 (Do Dep. Antônio Mineral); 1.421/2013 (Do Dep. Trocolli Júnior); 1.609/2013 (Da Dep. Eva Gouveia); 1.673/2013 (Da Dep. Eva Gouveia); 1.681/2013 (Do Dep. Domiciano Cabral); 1.694/2013 (Do Dep. Frei Anastácio); 1.696/2013 (Do Dep. Hervázio Bezerra); 1.777/2013 (Do Dep. Anísio Maia); 1.867/2014 (Do Dep. Assis Quintans); 1.963/2014 (Do Dep. Vital Costa); 1.970/2014 (Do Dep. Guilherme Almeida); 2.036/2014 (Do Dep. Janduhy Carneiro), 2.051/2014 (Do Dep. Caio Roberto).

É o parecer.

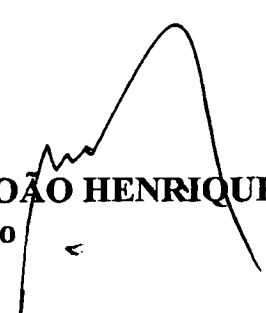
Sala das Comissões, em 16 de dezembro de 2014.

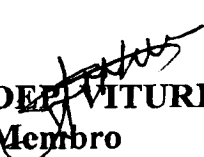
  
**DEP. JANDUHY CARNEIRO**  
Presidente

  
**DEP. OLENKA MARANHÃO**  
Vice-Presidente

  
**DEP. JUTAY MENESES**  
Relator

**DEP. DR. ANIBAL**  
Membro

  
**DEP. JOÃO HENRIQUE**  
Membro

  
**DEP. VITURIANO DE ABREU**  
Membro